



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 006/2026

Processo Eletrônico SEI-270006/007066/2026

OBJETO: Contratação de equipamentos de sedação inalatória consciente com óxido nitroso (N₂O), na forma estabelecida neste **aviso** e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte oito reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 006/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270006/007066/2026**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso** e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente aviso e do Termo de Referência prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Aviso.

1.2 A Dispensa de Licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao **fornecedor** a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
ÚNICO	1.1	APARELHO ANESTESIA, COMPOSIÇÃO: MISTURADOR OXIGÊNIO E OXÍDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MOVEL COM RODÍZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O ₂ E N ₂ O, COMPONENTE BLOCO FLUXOMETRO COM BOTOES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE	6518.002.0023	198241	617853	EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL. DEVERÁ POSSUIR,	UNIDADE	03

I: BOLSA RESERVATORIA
3L. COMPONENTE II:
CONJUNTO COMPLETO
COM MANGUEIRAS,
COMPONENTE III:
CILINDRO DE 10 LITROS
DE O₂ COM REGULADOR
DE PRESSAO E CILINDRO
DE 10 LITROS DE N₂O
COM REGULADOR DE
PRESSAO, APLICACAO:
ANALGESIA INALATORIA,
FORMA FORNECIMENTO:
UNIDADE

NO MÍNIMO:
- SISTEMA
MISTURADOR DE
GASES (NO
MODELO
MISTURADOR DE
OXIGÊNIO E ÓXIDO
NITROSO),
(FLUXÔMETRO)
COM CONTROLE
INDEPENDENTE DE
O₂ E N₂O E LEITURA
INDIVIDUAL DAS
CONCENTRAÇÕES;

- DISPOSITIVO DE
SEGURANÇA
CONTRA HIPÓXIA:
GARANTE UMA
CONCENTRAÇÃO
MÍNIMA DE 30% DE
O₂ NA MISTURA DE
GASES FORNECIDA
AO PACIENTE;
- INTERRUÇÃO
AUTOMÁTICA DO
FORNECIMENTO DE
N₂O NA AUSÊNCIA
OU QUEDA DE
PRESSÃO DE O₂;
- VÁLVULAS DE
SEGURANÇA
(ANTIASFIXIA -
PERMITE A
ENTRADA DE AR
AMBIENTE NA
FALTA DE N₂O/O₂ E
ANTI REFLUXO);
- MANÔMETROS
PARA CONTROLE
DE PRESSÃO;
- BALÃO
RESERVATÓRIO
AUTOCLAVÁVEL;
- ENTRADA DE
OXIGÊNIO E ÓXIDO
NITROSO COM
ROSCAS
PADRONIZADAS
PELA ABNT NBR
11906;
- CIRCUITO
RESPIRATÓRIO
AUTOCLAVÁVEL;
- SISTEMA DE
EXAUSTÃO DE
GASES;
- BOTÃO LIGA
/DESLIGA
- 01 (UMA)
MÁSCARA NASAL
ERGONÔMICA
AUTOCLAVÁVEL;
- DISPOSITIVO
PARA
FORNECIMENTO
EMERGENCIAL DE
O₂;
- DEVERÁ POSSUIR
REGISTRO ATIVO
NA ANVISA E
DEMAIS
CERTIFICAÇÕES
INERENTES AO
EQUIPAMENTO;
- MANUAL EM
PORTUGUÊS;
- GARANTIA
MÍNIMA DE 12
MESES;
- BIVOLT;
- ACOMPANHA

TODOS OS
ACESSÓRIOS
NECESSÁRIOS AO
PERFEITO
FUNCIONAMENTO
DO EQUIPAMENTO.

+

**UNIDADE DE
TRANSPORTE
COM BASE PARA
CILINDROS DE
GASES O₂ E N₂O
(DESCRITOS
ABAIXO), COM
RODÍZIOS.**

+

CILINDRO DE GÁS
- TIPO DE GÁS:
**OXIGÊNIO
MEDICINAL;**
- APLICAÇÃO:
SISTEMA DE
SUPORTE À VIDA E
USO EM
EQUIPAMENTO DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE;
- CAPACIDADE
HIDRÁULICA: 10
(DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE
APROXIMADA DE
GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO
DE ALTA
RESISTÊNCIA,
PRÓPRIO PARA
ARMAZENAMENTO
DE GÁS
COMPRIMIDO SOB
ALTA PRESSÃO,
SEM COSTURA,
COM PINTURA
ANTICORROSIVA;
- FORMA DE
FORNECIMENTO:
UNIDADE
(CILINDRO);
- COR EXTERNA:
VERDE, CONFORME
PADRONIZAÇÃO
TÉCNICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE
OXIGÊNIO
MEDICINAL;
- VÁLVULA:
DOTADO DE
VÁLVULA
COMPATÍVEL COM
REGULADORES DE
PRESSÃO E
SISTEMAS DE
SEDAÇÃO
INALATÓRIA
UTILIZADOS EM
ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE
TRABALHO:
COMPATÍVEL COM
EQUIPAMENTOS DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE
DISPONÍVEIS NO
MERCADO; -
CONFORMIDADE
TÉCNICA:
FABRICADO EM
CONFORMIDADE

COM NORMAS
TÉCNICAS
VIGENTES
APLICÁVEIS A
CILINDROS PARA
GASES
MEDICINAIS;
-
COMPATIBILIDADE:
DEVERÁ PERMITIR
ACOPLAMENTO
SEGURO A
REGULADORES DE
PRESSÃO,
MANGUEIRAS E
CONEXÕES
ESPECÍFICAS PARA
USO
ODONTOLÓGICO.

+

CILINDRO DE GÁS
- TIPO DE GÁS:
ÓXIDO NITROSO
MEDICINAL;
- APLICAÇÃO: USO
EM EQUIPAMENTO
DE SEDAÇÃO
CONSCIENTE
INALATÓRIA EM
ODONTOLOGIA;
- CAPACIDADE
HIDRÁULICA: 10
(DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE
APROXIMADA DE
GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO
DE ALTA
RESISTÊNCIA,
APROPRIADO PARA
ARMAZENAMENTO
DE GÁS SOB
PRESSÃO,
INCLUSIVE NA
FORMA
LIQUEFEITA, SEM
COSTURA, COM
PINTURA
ANTICORROSIVA;
- FORMA DE
FORNECIMENTO:
UNIDADE
(CILINDRO);
- COR EXTERNA:
AZUL, CONFORME
PADRONIZAÇÃO
TÉCNICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE
ÓXIDO NITROSO;
- VÁLVULA:
DOTADO DE
VÁLVULA
COMPATÍVEL COM
REGULADORES DE
PRESSÃO E
SISTEMAS DE
SEDAÇÃO
INALATÓRIA
UTILIZADOS EM
ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE
TRABALHO:
COMPATÍVEL COM
EQUIPAMENTOS DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE
DISPONÍVEIS NO
MERCADO; -
CONFORMIDADE
TÉCNICA:

				FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.		
--	--	--	--	---	--	--

1.2	CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	8120.002.0051	198135	479021	CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL ; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	03
1.3	CILINDRO GAS, TIPO GAS:	8120.002.0052	198136	451864	CILINDRO DE GÁS	UNIDADE	03

OXIDO NITROSO,
APLICACAO: SISTEMA DE
SUPORTE A VIDA,
CAPACIDADE: 10 LITROS,
ACESSORIOS: VALVULA,
MATERIAL: ACO, FORMA
FORNECIMENTO:
UNIDADE

**- TIPO DE GÁS:
ÓXIDO NITROSO
MEDICINAL;**
- APLICAÇÃO: USO
EM EQUIPAMENTO
DE SEDAÇÃO
CONSCIENTE
INALATÓRIA EM
ODONTOLOGIA;
- CAPACIDADE
HIDRÁULICA: 10
(DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE
APROXIMADA DE
GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO
DE ALTA
RESISTÊNCIA,
APROPRIADO PARA
ARMAZENAMENTO
DE GÁS SOB
PRESSÃO,
INCLUSIVE NA
FORMA
LIQUEFEITA, SEM
COSTURA, COM
PINTURA
ANTICORROSIVA;
- FORMA DE
FORNECIMENTO:
UNIDADE
(CILINDRO);
- COR EXTERNA:
AZUL, CONFORME
PADRONIZAÇÃO
TÉCNICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE
ÓXIDO NITROSO;
- VÁLVULA:
DOTADO DE
VÁLVULA
COMPATÍVEL COM
REGULADORES DE
PRESSÃO E
SISTEMAS DE
SEDAÇÃO
INALATÓRIA
UTILIZADOS EM
ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE
TRABALHO:
COMPATÍVEL COM
EQUIPAMENTOS DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE
DISPONÍVEIS NO
MERCADO;
- CONFORMIDADE
TÉCNICA:
FABRICADO EM
CONFORMIDADE
COM NORMAS
TÉCNICAS
VIGENTES
APLICÁVEIS A
CILINDROS PARA
GASES
MEDICINAIS;
-
COMPATIBILIDADE:
DEVERÁ PERMITIR
ACOPLAMENTO
SEGURO A
REGULADORES DE
PRESSÃO,
MANGUEIRAS E
CONEXÕES
ESPECÍFICAS PARA
USO
ODONTOLÓGICO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

2.1 Poderão participar deste **Processo Eletrônico de Dispensa** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O **fornecedor** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da **dispensa** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 49, IV da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 9, III do Decreto 42063 de 06 de outubro de 2009 e item 4.9 do Termo de Referência de Material/Serviço.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar este **Processo Eletrônico de Dispensa**:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste **Aviso** e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do **Processo Eletrônico**, impossibilitada de participar da **dispensa** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **licitação/dispensa** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **Aviso**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade **promotora da dispensa**, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da **dispensa** ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10 É vedada a contratação de cooperativas conforme justificativa do item 3.7 do Termo de Referência de Material/Serviço.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao **fornecedor** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **fornecedor**.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da **dispensa** ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a **dispensa** ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em **dispensas** e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência de Material/Serviço.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente **dispensa**, a fase de **habilitação** será realizada após as fases de **apresentação de propostas e lances e de julgamento**.

3.2 Os **fornecedores** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste **Aviso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o **fornecedor** declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no **Aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

3.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O **fornecedor** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **fornecedor** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o **fornecedor** às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste **Aviso**.

3.7 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo **fornecedor**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos **fornecedores** convocados para apresentação de propostas.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **fornecedor** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da **dispensa**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao **fornecedor** interessado em participar da **dispensa** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o **procedimento** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O **fornecedor** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O **fornecedor** deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **fornecedor**.

4.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **fornecedor**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente dispensa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O **fornecedor** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na **dispensa**.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do procedimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os **fornecedores** devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os **fornecedores** devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A abertura da presente **dispensa** dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Aviso**.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Data/hora da publicação	16	06	2026	09h00
Data/hora limite da apresentação das propostas	29	06	2026	08h59
Data/hora da abertura da sessão	29	06	2026	09h00
Data/hora encerramento da disputa	29	06	2026	14h00
Processo nº	SEI-270006/007066/2026			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **agente de contratação** e os **fornecedores**

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os **fornecedores** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.6 Os **fornecedores** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Aviso**.

5.7 O **fornecedor** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00%**.

5.9 Em caso de erro material, ao **fornecedor** será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo agente de contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances na **dispensa** se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os **fornecedor** apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de acordo com a tabela acima (5.1).

5.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **agente de contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.1 Após o reinício previsto no item supra, os **fornecedores** serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os **fornecedores** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **fornecedor**.

5.15 No caso de desconexão com o **agente de contratação**, no decorrer da etapa competitiva da **dispensa**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **fornecedores** para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir não haverá suspensão da sessão pública, uma vez que todo o processo é automatizado pelo SIGA.

5.17 Caso o **fornecedor** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME/EPP).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **fornecedores** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.18.5 A proposta deverá ser encaminhada com percentual/valor atualizado de no máximo duas casas decimais.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os **fornecedores** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos **fornecedores**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo **fornecedor** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo **fornecedor** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital **fornecedor** ou, no caso de **dispensa** realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação** tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **fornecedores**.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os **fornecedores** e anexado aos autos do **procedimento**.

5.20.4 O **agente de contratação** solicitará ao **fornecedor** mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Aviso** e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao **agente de contratação** prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **fornecedor**, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o **agente de contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o **agente de contratação** verificará se o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do **Aviso**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **fornecedor** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do **fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **agente de contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O **fornecedor** será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o **fornecedor** será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **agente de contratação** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste **Aviso**.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **agente de contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Aviso** e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso** ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:
- 6.9.1.1 que o custo do **fornecedor** ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto do **procedimento** tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **fornecedor** classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14 O **fornecedor** classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra**, na forma e nos prazos conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 4.5**), sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais **fornecedores**.
- 6.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **agente de contratação**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste **Aviso**, a proposta do **fornecedor** será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 6.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o **agente de contratação** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.
- 6.15 Após a adjudicação e homologação do certame, o licitante arrematante deverá seguir o disposto no **item 4.6 do Termo de Referência** seguindo disposto no **Anexo II do Termo de Referência**.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Item 4.5 do Termo de Referência** referente aos requisitos de habilitação deste **Aviso** apenas ao **fornecedor** vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.
- 7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo **agente de contratação** por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1 É de responsabilidade do **fornecedor** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o **agente de contratação**, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **fornecedores** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4 O **agente de contratação** poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5 Na hipótese de o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o **fornecedor** será habilitado

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **fornecedor** cuja proposta atenda ao **aviso de dispensa**, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **fornecedor** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de **fornecedor** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida: 359.436,08 = 89.000,00

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1 O **fornecedor** deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

7.11.2 Na hipótese de o **fornecedor** vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 e 7.12.1 Itens suprimidos por se tratarem de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.

7.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este **Aviso** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

8.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de **dispensa**.

8.1.5 Modificado substancialmente o **Aviso** como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer **fornecedor** poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao **fornecedor** declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados a **partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação**.

8.2.2 Os demais **fornecedores** ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao **agente de contratação**, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao **fornecedor** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.4 do Termo de Referência.

9.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

9.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº

14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

9.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

9.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 9.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

9.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

9.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

9.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **Aviso** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

9.11 Não será permitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a execução contratual não apresenta grau de complexidade elevado nem envolve vulto financeiro significativo que justifique a delegação de parcelas do objeto a terceiros.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **fornecedor** ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **agente de contratação** durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O **fornecedor** ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **fornecedor** ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **fornecedor** ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Aviso** e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do **fornecedor** ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no **Aviso** e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **fornecedor** ou contratado, em decorrência de conduta vedada no **Aviso** e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O **fornecedor** ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **agente de contratação**.

11.3 Todas as referências de tempo no **Aviso** e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta **dispensa** não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da **dispensa** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os **fornecedores** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **procedimento**.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Aviso** e de seus anexos, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam o vencem os prazos em dias úteis. Documento assinado eletronicamente por Sandra Cristina Simões Correia Carneiro, Diretora Geral de Odontologia, em 16/06/2026, às 12:08, conforme Decreto nº 48.073 de 04 de abril de 2022, e o código CRC CB09F826.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **fornecedor**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, os princípios da isonomia e do interesse público.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 131402604 e o código CRC CB09F826.

O **Aviso** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.11 Integram este **Aviso**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (128582769)

11.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
11.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
11.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
11.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
11.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
11.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à contratação
11.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta

O presente Termo de Referência (TR) está pautado nos seguintes documentos: **GUIA DE PREENCHIMENTO, MODELO DE REFERÊNCIA DA REDELOG - SEPLAG, DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023** e **LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**.

I - OBJETIVO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo descrever a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO INALATÓRIA CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO (N₂O)**, a ser realizada pela Diretoria-Geral de odontologia (DGO), em conformidade com a legislação vigente. O p.p. inclui também a aquisição de cilindros reserva de oxigênio (O₂) e óxido nitroso (N₂O).

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) é responsável por organizar e coordenar os serviços odontológicos prestados nas Odontoclínicas Militares, nas Unidades de Atendimento Odontológicas (UAO), na Unidade de Atendimento Odontológico Móvel e no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO), garantindo excelência no atendimento odontológico da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia está prevista no artigo 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979. O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465 de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes contribuintes deste Fundo, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, ofertando assim, um sistema de saúde de melhor qualidade aos bombeiros militares e seus dependentes.

O presente TR tem por finalidade avaliar a possibilidade de melhoria da capacidade resolutiva no atendimento odontológico de pacientes com ansiedade, medo, neuroatipias e necessidades específicas, no âmbito do CBMERJ, nas unidades de saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia.

A iniciativa visa assegurar a manutenção da regularidade do atendimento ambulatorial prestado aos militares ativos, inativos e dependentes credenciados ao Sistema de Saúde do CBMERJ, prevenindo prejuízos à assistência odontológica, ampliando a segurança clínica e promovendo maior eficiência na condução dos procedimentos.

1.1.1 Justificativa da não utilização do Sistema de Registro de Preços

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações, cuja demanda seja incerta, variável, frequente ou passível de aquisições sucessivas ao longo do tempo. No presente caso, entretanto, não se verifica a adequação da adoção do SRP, uma vez que o objeto possui quantitativo previamente definido, destinação específica e finalidade estruturante.

A definição do quantitativo de 3 (três) aparelhos para sedação inalatória consciente com óxido nitroso foi realizada com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, considerando a distribuição geográfica das unidades, o volume de atendimentos e o perfil clínico dos pacientes assistidos pelas unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. Trata-se de aquisição pontual e planejada, vinculada à instalação definitiva dos equipamentos na 4ª Odontoclínica Militar (localizada no HCAP - Hospital Aristacho Pessoa), na 8ª Odontoclínica Militar (localizada em Guadalupe) e no CEPO (Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas).

A previsão dos 3 (três) equipamentos não representa expansão indiscriminada, mas adequação mínima à estrutura assistencial existente e à unidade em fase de implementação, especialmente considerando a inauguração do Centro Terapêutico voltado ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias - Pólo Charitas - prevista para 2026. Não há perspectiva de aquisições sucessivas, tampouco demanda futura indeterminada que justifique a formação de ata de registro de preços.

O objeto em questão constitui bem permanente, de aquisição única e com entrega integral prevista, não se caracterizando como fornecimento contínuo ou de consumo repetitivo. Assim, a adoção do procedimento licitatório convencional mostra-se mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a manutenção desnecessária de ata de registro de preços para objeto com demanda certa, delimitada e integralmente dimensionada.

1.1.2 Justificativa para utilização de algum método de sedação

Historicamente, o tratamento odontológico é associado à dor e ao medo, contribuindo para o afastamento de pacientes dos cuidados preventivos e de rotina. Experiências prévias negativas e fatores culturais reforçam esse estigma, resultando na postergação do tratamento e, conseqüentemente, na necessidade de intervenções mais invasivas e complexas (JADA, 2010). Estudo conduzido por Malamed (1993), envolvendo 4.309 cirurgiões-dentistas ao longo de uma década, registrou mais de 30 mil episódios de emergências médicas em consultórios odontológicos, sendo 54,9% relacionados ao estresse durante a aplicação da anestesia local, evidenciando a relevância do controle da ansiedade como fator de segurança clínica. Borges (2008) corrobora que o estresse associado ao medo, ansiedade e dor pode desencadear situações de risco durante o tratamento odontológico.

Embora a aplicação de anestésicos locais seja uma prática comum para mitigar a dor durante procedimentos dentários, a gestão do medo e da ansiedade é frequentemente subestimada. Essa negligência pode acarretar não apenas desconforto significativo, mas também colocar os pacientes em situações de risco durante os tratamentos.

Uma contribuição significativa para a compreensão desses riscos foi oferecida pelo Prof. Stanley Malamed, uma autoridade global em Sedação e Emergências Médicas em Odontologia. Seu estudo com 4.309 dentistas ao longo de uma década registrou mais de 30.000 episódios de emergências médicas, com mais da metade (54,9%) relacionadas a estresse durante a anestesia local (MALAMED, 1993). Ademais, o estresse relacionado a medo, ansiedade e dor, que atinge um grande número de pacientes odontológicos podem causar, além do desconforto, situações de risco durante o tratamento (BORGES, 2008).

Adicionalmente, o aumento da expectativa de vida da população brasileira, que alcançou 76,4 anos (IBGE, 2023), tem ampliado a prevalência de comorbidades e condições crônicas, elevando o risco médico durante procedimentos odontológicos, especialmente em pacientes idosos, com necessidades especiais, fóbicos ou com dificuldades de controle comportamental. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de estratégias eficazes de manejo da ansiedade, sobretudo em procedimentos invasivos. Lima *et al.* (2018) apud Feitosa *et al.* (2023) relatam caso clínico envolvendo paciente pediátrico com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no qual a ausência de cooperação inviabilizava o atendimento convencional, sendo a sedação inalatória determinante para o controle comportamental e a realização exitosa do procedimento odontológico.

No âmbito do CBMERJ, as unidades de atendimentos odontológicos subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), realizam atendimentos clínicos e cirúrgicos variados, com demanda significativa de pacientes que apresentam: 1- ansiedade moderada a intensa; 2- medo exacerbado; 3- baixa tolerância a estímulos sensoriais; 4- condições associadas ao Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatípicas. Tais fatores impactam diretamente na qualidade assistencial, na segurança do paciente e da equipe profissional, podendo gerar interrupções terapêuticas, necessidade de encaminhamentos hospitalares e aumento de custos institucionais.

Por todas essas razões, é vital a contratação de serviços que incluam métodos efetivos de controle da ansiedade e do medo, não apenas para melhorar a experiência do paciente, mas para reduzir os riscos de complicações médicas durante os procedimentos odontológicos. A implementação de tais técnicas atende não apenas às necessidades imediatas dos pacientes, mas também alinha-se com as melhores práticas na área de saúde odontológica, promovendo uma abordagem mais humanizada e segura ao tratamento odontológico.

1.1.3 Justificativa para aquisição de equipamentos para sedação inalatória consciente com óxido nitroso (N₂O)

A literatura aponta que o agente sedativo ideal deve apresentar indução previsível, propriedades ansiolíticas e analgésicas, estabilidade cardiorrespiratória, baixa solubilidade sanguínea, facilidade de titulação e rápida recuperação, além de ausência de efeitos tóxicos relevantes (YOSHIKAWA *et al.*, 2013; PATEL, 2010). A sedação consciente ambulatorial tem como premissa a manutenção da respiração espontânea e dos reflexos protetores, como tosse e deglutição (WILSON, 2006), devendo ser eficaz, segura, com mínima interferência nos sinais vitais e rápida recuperação pós-procedimento (CAVALCANTE *et al.*, 2011).

Dentre as alternativas disponíveis que se aproximam dessas características descritas como ideais na literatura, destaca-se a sedação consciente inalatória com a mistura de óxido nitroso e oxigênio (N₂O/O₂), amplamente consolidada na Odontologia para o controle da ansiedade e como coadjuvante no manejo da dor (MALAMED, 2012; FERRARI *et al.*, 2011). Trata-se de técnica minimamente invasiva, de rápida indução e recuperação, com elevada margem de segurança, uma vez que o óxido nitroso é gás não inflamável, não irritante e administrado em concentrações que preservam níveis elevados de oxigênio na mistura gasosa (ANDRADE, 2004; BECKER, 2008; FRANZ-MONTAN *et al.*, 2010). Seu uso permite titulação precisa, rápida eliminação após a interrupção da inalação e retorno quase imediato do paciente às atividades habituais, sem necessidade de acompanhante, diferentemente do que ocorre com benzodiazepínicos e outros sedativos sistêmicos (MALAMED, 2012).

A técnica apresenta ampla aplicabilidade em diversas especialidades odontológicas, com destaque para Odontopediatria, cirurgia oral, implantodontia e atendimento a pacientes com necessidades especiais. Estudos indicam elevadas taxas de sucesso em procedimentos pediátricos sob sedação com óxido nitroso, especialmente em extrações dentárias e tratamentos ortodônticos (FOLEY, 2005). Além disso, sua utilização possibilita, em determinados casos, a realização de procedimentos em regime ambulatorial, reduzindo a necessidade de internação hospitalar e de anestesia geral, com impacto direto na racionalização de custos operacionais e na otimização do uso de leitos e do centro cirúrgico, especialmente no contexto do HCAP e das Odontoclínicas da Corporação.

Para Borges (2008) e Cárdenas (2000), há inúmeras vantagens no uso desse gás como analgésico e sedativo, pois ele age rapidamente, é fácil de controlar sua administração e é eliminado do organismo rapidamente quando a inalação cessa. Cárdenas (2000) ratificou e complementou, dizendo que o uso da sedação inalatória com óxido nitroso/oxigênio é um procedimento seguro, fácil de usar, efetivo em muitas situações clínicas e quando usado em pacientes saudáveis e em procedimentos não muito extensos, a toxicidade é insignificante. Arnez *et al.* (2011) listaram as vantagens da sedação inalatória da seguinte forma: tranquiliza o paciente de forma rápida e segura, tornando-o relaxado, cooperativo, responsivo, diminuindo a sensibilidade à dor durante o procedimento e apto a tolerar melhor as diversas situações. Al-Zahrani *et al.* (2011) citou as razões para a popularidade do óxido nitroso: 1- facilidade e rapidez de indução; 2- rápida recuperação sem sequelas; 3- flexibilidade de controle de dosagem.

Com a aquisição dos aparelhos de sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio, pretende-se promover o aperfeiçoamento do modelo assistencial odontológico no âmbito do CBMERJ, ampliando a capacidade de resposta dos serviços às demandas de pacientes com necessidades especiais e dificuldades de cooperação ao atendimento convencional. A implementação dessa tecnologia visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso ao atendimento odontológico especializado em ambiente ambulatorial: Viabilizar o atendimento de pacientes que atualmente dependem, de forma quase exclusiva, de procedimentos sob anestesia geral em ambiente hospitalar, permitindo a realização de tratamentos odontológicos em regime ambulatorial para aqueles com algum grau de colaboração, reduzindo barreiras de acesso e tempo de espera.
- Redução da necessidade de anestesia geral em casos clinicamente passíveis de manejo ambulatorial: Diminuir a indicação de anestesia geral para procedimentos odontológicos de menor complexidade, reservando o centro cirúrgico do HCAP para situações estritamente necessárias, com consequente redução de riscos anestésicos e de morbidade associada.
- Otimização da utilização da estrutura do Centro Cirúrgico do HCAP: Contribuir para a redução da fila de procedimentos odontológicos sob anestesia geral, liberar agendas do centro cirúrgico para procedimentos médicos de maior complexidade e otimizar o uso da infraestrutura hospitalar existente.
- Racionalização dos custos assistenciais e promoção da economicidade do gasto público: Reduzir custos operacionais associados a internações e procedimentos sob anestesia geral, tais como utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional ampliada, insumos anestésicos e recuperação pós-anestésica, promovendo melhor relação custo-benefício das ações assistenciais, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.
- Aumento da resolutividade clínica e da autonomia técnica dos profissionais: Ampliar o arsenal terapêutico disponível aos cirurgiões-dentistas, possibilitando a escolha da técnica de manejo mais adequada a cada paciente, com base em critérios clínicos e comportamentais individualizados, elevando a capacidade de resolução dos casos no próprio âmbito ambulatorial.
- Promoção de cuidado mais humanizado, seguro e centrado no paciente: Reduzir medo e ansiedade durante o atendimento odontológico, favorecer experiências positivas, minimizar traumas associados ao tratamento e melhorar a adesão dos pacientes aos cuidados de saúde bucal, com impacto positivo na continuidade do cuidado e nos desfechos clínicos.

Atualmente, o CBMERJ utiliza as seguintes abordagens terapêuticas, conforme indicação clínica:

a) Técnicas de Manejo Comportamental

Aplicadas em casos de ansiedade leve, consistindo em comunicação terapêutica, dessensibilização e adaptação ambiental.

Limitação: podem ser insuficientes em pacientes com ansiedade moderada ou severa e alguns pacientes neuroatípicos.

b) Sedação Consciente Farmacológica com Benzodiazepínicos

Utilizada por via oral ou endovenosa conforme protocolo clínico, com monitorização obrigatória do paciente.

Limitações relevantes:

- Maior variabilidade individual na resposta;
- Possibilidade de depressão respiratória;
- Tempo prolongado de recuperação;
- Necessidade de acompanhamento pós-procedimento;
- Menor previsibilidade de reversibilidade imediata.

c) Sedação Profunda / Anestesia Geral

Realizada no Hospital Central Aristarcho Pessoa, com suporte médico anestesista especializado.

Limitações:

- Maior risco inerente ao procedimento;
- Necessidade de estrutura hospitalar;
- Maior custo;
- Indicação restrita a casos específicos;
- Maior tempo de recuperação e afastamento funcional.

Apesar da utilização das técnicas acima, verifica-se ausência de uma alternativa intermediária que:

- Seja mais eficaz que técnicas exclusivamente comportamentais;
- Apresente maior previsibilidade e controle do que benzodiazepínicos orais;
- Seja menos complexa e menos onerosa que a anestesia geral;
- Permita rápida reversibilidade e retorno imediato às atividades.

A sedação consciente inalatória com óxido nitroso se insere exatamente nesse nível intermediário de complexidade e controle clínico.

Entretanto, tal técnica não vem sendo aplicada nas unidades odontológicas do CBMERJ em razão da inexistência de aparelhagem específica para sua execução segura.

Adicionalmente, a utilização da sedação com óxido nitroso pode ser utilizada de forma isolada ou em associação com técnicas comportamentais, ampliando-se o leque terapêutico institucional, permitindo abordagem escalonada conforme o perfil clínico individual.

A sedação consciente inalatória com óxido nitroso apresenta as seguintes características técnicas relevantes:

- Início e término de ação rápidos;
- Titulação progressiva da concentração durante o procedimento;
- Manutenção dos reflexos protetores;
- Baixa incidência de complicações quando utilizada conforme protocolo;
- Recuperação rápida, sem necessidade de período prolongado de observação;
- Aplicabilidade em pacientes pediátricos, adultos ansiosos e pacientes com determinadas neuroatipias colaborativas.

A disponibilização da sedação inalatória:

- Reduz necessidade de encaminhamento para anestesia geral;
- Diminui riscos associados à sedação sistêmica mais profunda;
- Amplia resolatividade nas unidades de maior demanda;
- Contribui para atendimento humanizado;
- Apoia a atuação nos Centros Terapêuticos voltados a pacientes com TEA e outras neuroatipias.

Por fim, destaca-se que está previsto novo concurso público para oficiais dentistas temporários, com vagas destinadas a especialistas em atendimento a pacientes com necessidades especiais, com habilitação em sedação consciente inalatória com óxido nitroso, cujo início das atividades está programado para o primeiro semestre de 2026. Tal cenário institucional reforça a necessidade de estruturação prévia da Corporação com a aquisição de equipamentos adequados, garantindo condições técnicas para a efetiva implementação da política assistencial, ampliação da capacidade de atendimento e promoção de cuidado odontológico mais seguro, humanizado e resolutivo.

Além disso, há na Corporação 5 (cinco) oficiais dentistas habilitados em sedação inalatória com óxido nitroso, o que facilita a introdução dos novos equipamentos na rotina de trabalho de cada unidade contemplada por esta aquisição. A consulta aos diretores das unidades odontológicas subordinadas à DGO, com as informações dos militares habilitados em cada unidade constam no processo SEI-270006/019127/2025, cujos nomes e lotações estão descritos na tabela abaixo:

Quadro 01

	OFICIAL DENTISTA	UNIDADE ODONTOLÓGICA
01	CEL BM QOS/DENT/02 DÉBORA LÚCIA TEIXEIRA MEDINA DE FIGUEIREDO	CENTRO TERAPÊUTICO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS NEUROATIPIAS (CTTEA)
02	TEN CEL BM QOS/DENT/00 GLAUCO SIQUEIRA	4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR
03	TEN CEL BM QOS/DENT/00 LUIZ BRAGA	
04	TEN CEL BM QOS/DENT/02 ADRIANA MELO	5ª ODONTOCLÍNICA MILITAR
05	TEN CEL BM QOS/DENT/02 MARYSTELLA CARVALHO FERNANDES	8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR

(Fundamentação legal: artigo 18, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, I e 17,II do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023).

1.1.3.1 Regulamentação da sedação inalatória com óxido nitroso (N₂O) no Brasil

O uso da sedação consciente em odontologia no Brasil só foi regulamentado a partir do Artigo 13 da Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966, que regula a profissão do cirurgião dentista, permitindo ao mesmo, outros métodos além do anestésico local para obtenção de analgesia (MOURA, 2005). Tal fato encontra-se transcrito no artigo 6º dessa mesma lei, que diz:

“(…) Compete ao cirurgião-dentista:
 I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
 II – prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
 (...)
 V – aplicar anestesia local e troncular;
 VI – empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meio eficazes para o tratamento;” (...) (Brasil, 1966).

Segundo Ferrari et al. (2011), no Brasil, a sedação consciente com a mistura de óxido nitroso e oxigênio (N2O/O2) só foi regulamentada com a resolução do Conselho Federal de Odontologia CFO 51/04 (CFO, 2004b).

Logo no artigo 1º desta Resolução, fica estabelecido que serão considerados habilitados para uso de sedação inalatória os cirurgiões-dentistas que obtiverem seus certificados em cursos de habilitação aprovados pelo CFO e ministrados por Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Classe devidamente registrada na Autarquia (FERRARI et al. 2011).

Em função disso, no Brasil, após 2004, este método vem ganhando espaço para alívio da Odontofobia e auxílio de controle de comportamento em crianças e pacientes especiais cooperadores.

1.1.3.2 Comparativo entre métodos de sedação

No quadro abaixo são comparados os 2 métodos farmacológicos para sedação disponíveis no Brasil – benzodiazepínicos e óxido nitroso (N2O):

Quadro 02

Características	Óxido Nitroso (N2O)	Benzodiazepínico
Indução	Rápida (3 a5 min)	Lenta (30 min a 1 hora)
Custo	Alto (inicial)	Baixo
Efeito residual	Nenhum	Prolongado
Reversão	Rápida	Lenta
Treinamento do CD	Habilitação	Experiência profissional
Segurança	Alta-suplemento de O2	Seguro

Fonte: Malamed 2012

Apesar do alto custo para aquisição dos equipamentos para sedação inalatória consciente com óxido nitroso, as vantagens deste método sobrepõem-se às da sedação por benzodiazepínicos.

1.1.3.3 Justificativa para aquisição de cilindros reservas de oxigênio e óxido nitroso (N2O/O2)

Os aparelhos destinados à realização de sedação consciente inalatória com óxido nitroso utilizam, para seu funcionamento, cilindros de oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O) acoplados ao equipamento, sendo normalmente fornecidos com um cilindro de cada gás.

Entretanto, considerando os princípios de segurança assistencial, continuidade do atendimento e boas práticas clínicas, faz-se necessária a aquisição de cilindros adicionais de reserva, sendo um cilindro de oxigênio (O2) e um cilindro de óxido nitroso (N2O).

A disponibilidade de cilindros reservas é imprescindível para garantir a substituição imediata em caso de esgotamento do gás durante a realização de procedimentos, evitando a interrupção do atendimento e assegurando a adequada condução da sedação e da oxigenação do paciente.

Adicionalmente, os cilindros de gases medicinais necessitam ser periodicamente encaminhados para recarga junto ao fornecedor, permanecendo temporariamente indisponíveis para uso durante esse processo. A existência de cilindros reservas garante que não haja descontinuidade das atividades assistenciais enquanto os cilindros utilizados estiverem em processo de recarga.

Dessa forma, a aquisição de cilindros adicionais de O2 e N2O configura-se como medida necessária para assegurar a segurança do paciente, a continuidade dos atendimentos e o adequado funcionamento do serviço, atendendo aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

1.2 Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020)

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da DGO, conforme o Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/8dce2dd4-8d1b-4882-b28d-8db48e2dcd48>. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA.

DFD PCA 166100/2026/00202

PCA 2026:166100/00001/2026

1.3 Disponibilidade Orçamentária e Financeira (alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21):

Quadro 03:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 16610 - 16610
Programa de Trabalho (PT): 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recursos (FR): 1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Natureza da Despesa (ND): 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.1 Definição do objeto

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, considerando a natureza do objeto e as características do mercado fornecedor, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

A escolha do critério de menor preço global por lote justifica-se em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes que integram o sistema, a padronização do fornecimento e a adequada execução contratual, garantindo maior segurança operacional e preservação das garantias do fabricante, nos termos da legislação vigente.

2.2 Equipamento para sedação consciente por óxido nitroso (N₂O)

Segundo Malamed (2012), os equipamentos utilizados para a aplicação da técnica de sedação pela mistura N₂O/O₂ devem possuir dispositivos que garantam a segurança e que devem ser criteriosamente avaliados e observados periodicamente. Dentre estes dispositivos destaca-se a liberação de fluxo constante da mistura de gases, além dos indispensáveis dispositivos de exaustão que minimizam os riscos profissionais de exposição crônica aos resíduos gasosos no ambiente (AMARANTE *et al.*, 2004).

Basicamente, os equipamentos modernos são constituídos das seguintes partes: cilindros com os gases comprimidos (Oxigênio e óxido nitroso), fluxômetro (Misturados de gases), engates, máscara nasal, mangueiras, manômetro e válvulas, balão reservatório, sistema de exaustão e oxímetro de pulso (EMMANOUIL, 2007), observados nas Figuras 1 e 2:



Figura 1: Equipamento de sedação inalatória N₂O/O₂

Fonte: <http://www.sempresorriso.com/?pag=oxido><http://www.sempresorriso.com/?pag=oxido>



Figura 2: Identificação dos cilindros por cores, verde O₂ e azul N₂O

Fonte: <http://www.br.airliquide.com/>

Grande parte da segurança da técnica de sedação inalatória por óxido nitroso/oxigênio se deve à capacitação do operador, mas principalmente à tecnologia disponível atualmente em seus equipamentos. Graças a essas tecnologias, a sedação inalatória por óxido nitroso e oxigênio pode ser considerada atualmente uma das técnicas mais efetivas e seguras no que se refere ao manejo comportamental do paciente (MOURA, 2005).

A principal segurança deste equipamento é de não permitir que uma concentração menor do que 30% de oxigênio seja administrado ao paciente durante a sedação consciente inalatória, sendo esta concentração maior que a presente no ar atmosférico.

Um aparelho, que não faz parte do equipamento e é de suma importância para a monitorização do paciente, é o oxímetro de pulso (Figura 3), que detecta e quantifica a saturação de oxigênio na hemoglobina no sangue arterial (MALAMED, 2012).



Figura 3: Oxímetro de pulso

Fonte: <http://www.rdmediq.com.br/br/produtos/category/monitores-oximetria>

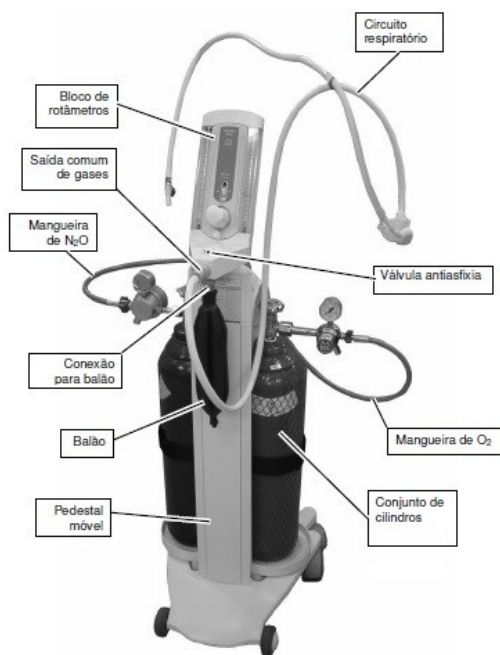
Há diversos modelos de oxímetro e com valores também bastante diferentes. Os modelos portáteis, que medem a frequência cardíaca e a saturação de oxigênio são muito utilizados atualmente. A medição da frequência cardíaca, da saturação de oxigênio, junto com a medição da pressão arterial são sinais importantíssimos de monitoramento durante a técnica. Este modelo portátil apresenta um custo bem menor. Na Figura 4 é exemplificado outro modelo de oxímetro de pulso. Vale ressaltar que o objeto deste TR não contempla os oxímetros, pois serão adquiridos por cada unidade odontológica através de outra disponibilidade orçamentária e financeira.



Figura 4: Oxímetro de pulso portátil

Fonte: <http://hbfisio.commercesuite.com.br/oximetro-de-pulso-de-dedo>

A figura 5 identifica as partes do equipamento de sedação consciente inalatória:



- 1 - Fluxômetro (Bloco de rotâmetros)
- 2- Sistema de exaustão (Saída comum de gases)
- 3- Máscara nasal (Na extremidade do circuito respiratório)
- 4- Mangueiras (Mangueiras de N₂O e O₂)

5- Manômetros e válvulas (Nas extremidades da Mangueira de N₂O e O₂)

6- Balão reservatório

7- Cilindros

Figura 5: Equipamento para sedação consciente inalatória com N₂O/O₂

Fonte: <http://www.cirurgiadentalrigo.com.br>

Os cilindros são comercializados em vários tamanhos, sendo o modelo B10 ou B20 os mais indicados para os aparelhos de sedação inalatória em odontologia devido a melhor portabilidade e adequação ao espaço dos consultórios odontológicos.

O fluxômetro, conhecido também como misturador ou dispensador, é responsável pela mistura e proporção dos gases. É esta parte do equipamento que o Cirurgião-Dentista irá manusear para realizar a sedação com N₂O/O₂, procurando atingir a sedação ideal de uma maneira individualizada para cada paciente. Ele conta com um sistema “fail-safe” em que o suprimento de N₂O é interrompido imediatamente quando o fluxo de O₂ cessa, por qualquer falha no sistema ou término do cilindro, ou seja, é impossível fornecer N₂O puro sem a concentração mínima de oxigênio (30%). O fluxômetro também conta com uma válvula “flush” a qual libera oxigênio puro em eventuais necessidades do paciente. E seus engates e conexões são de diâmetros e formas diferentes, para eliminar o risco de inversão dos gases fornecidos ao paciente (MALAMED, 2012).

As máscaras nasais podem ser esterilizáveis ou descartáveis. Devendo possuir tamanhos diferenciados para adequação à face obtendo um vedamento e evitando escapamento do gás para o ambiente (RANALI, 2004).



Figura 6: Máscara adaptada a face do paciente

Fonte: <http://www.implante.com.br/oxido-nitroso.html>

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

As catalogações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) estão descritas abaixo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

Quadro 04:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
						EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: <ul style="list-style-type: none">- SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES;- DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA: GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE O₂ NA MISTURA DE GASES FORNECIDA AO PACIENTE;- INTERRUPTÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂;- VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA - PERMITE A ENTRADA DE AR AMBIENTE NA		

				<p>FALTA DE N2O/O2 E ANTI REFLUXO);</p> <ul style="list-style-type: none"> - MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO; - BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906; - CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; - BOTÃO LIGA /DESLIGA - 01 (UMA) MÁSCARA NASAL ERGONÔMICA AUTOCLAVÁVEL; - DISPOSITIVO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE O2; - DEVERÁ POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES AO EQUIPAMENTO; - MANUAL EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - BIVOLT; - ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. <p style="text-align: center;">+</p> <p>UNIDADE DE TRANSPORTE COM BASE PARA CILINDROS DE GASES O2 E N2O (DESCRITOS ABAIXO), COM RODÍZIOS.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>CILINDRO DE GÁS</p> <ul style="list-style-type: none"> - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO 		
1.1	<p>APARELHO ANESTESIA.COMPOSICAO: MISTURADOR OXIGENIO E OXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MOVEL COM RODIZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O2 E N2O, COMPONENTE BLOCO FLUXOMETRO COM BOTOES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATORIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O2 COM REGULADOR DE PRESSAO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N2O COM REGULADOR DE PRESSAO, APLICACAO: ANALGESIA INALATORIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	6518.002.0023	198241	617853	UNIDADE	03

SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.

+

CILINDRO DE GÁS
- TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL;

- APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA;
- CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA;
- FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO);
- COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO;
- VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS;
- COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.

ÚNICO

1.2	<p>CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	8120.002.0051	198135	479021	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	UNIDADE	03
-----	---	---------------	--------	--------	--	---------	----

					CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.		
1.3	CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIDO NITROSO, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	8120.002.0052	198136	451864	UNIDADE	03	

2.4 Definição da natureza do bem (artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

Trata-se da aquisição de insumos odontológicos considerados BENS COMUNS por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

2.5 Justificativa do modo e modelo de aquisição

O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da legislação vigente, a dispensa de licitação por valor constitui instrumento destinado a conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade administrativa às contratações de pequeno vulto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalte-se que, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deve adotar medidas que assegurem a competitividade possível, motivo pelo qual foram consultados fornecedores que atuam no segmento de equipamentos odontológicos e de sedação consciente, permitindo a obtenção de parâmetros de preços praticados no mercado.

Não se verifica hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há pluralidade de fornecedores e fabricantes aptos a atender ao objeto, inexistindo inviabilidade de competição.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade (art. 40, §2º, e art. 18), o próprio diploma legal admite a contratação por lote quando o fracionamento se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando comprometer a funcionalidade, a padronização, a segurança ou a adequada execução contratual.

No presente caso, a aquisição isolada dos itens poderia acarretar: risco de incompatibilidade técnica entre componentes, divergência de padrões de válvulas, conexões e reguladores, falhas de vedação e ajustes inadequados de pressão, comprometimento da interoperabilidade do sistema, prejuízo à assistência técnica e à garantia do fabricante do equipamento principal e aumento do risco assistencial durante a utilização clínica.

O sistema de sedação constitui conjunto integrado de componentes interdependentes, cujo funcionamento seguro depende da compatibilidade técnica entre equipamento principal, cilindros, válvulas e reguladores.

Dessa forma, o agrupamento em **LOTE ÚNICO** revela-se medida tecnicamente necessária, pois visa assegurar o funcionamento harmônico e integrado do sistema, a padronização dos componentes, a preservação da garantia do fabricante, a mitigação de riscos operacionais e redução de custos indiretos decorrentes de manutenção corretiva ou substituições incompatíveis. A necessidade técnica do agrupamento dos itens (lote) está descrita nos termos do

artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, do artigo 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, bem como em consonância com a Súmula nº 247 do TCU.

A agregação dos itens em lote único não configura afronta ao princípio do parcelamento, uma vez que decorre de justificativa técnica expressamente fundamentada, voltada à preservação da segurança assistencial, à funcionalidade do sistema e à adequada execução contratual, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

A adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e alinhada às diretrizes da legislação vigente, a qual somente será adotada quando evidenciada a inviabilidade de adjudicação por item e demonstrada sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, a fim de assegurar controle e transparência na formação do preço global.

Para a formação do preço, foi realizada estimativa de preços junto ao mercado, utilizando-se fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido, de modo a garantir a razoabilidade dos valores estimados e a adequada aferição da vantajosidade da contratação.

Registre-se, por fim, que não existem normas coletivas ou instrumentos específicos aplicáveis ao objeto da presente contratação que interfiram na sua modelagem jurídica.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; inciso IV, alíneas “a” até “f” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

3.1 Forma de execução e Duração do contrato

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes com entrega única, não havendo previsão de prestação de serviços continuados, instalação ou execução contratual prolongada. Dessa forma, nos termos do ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato administrativo. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e conforme especificações e cronograma de entrega fornecido neste termo de referência.

3.2 Reajuste de preços

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos em tela o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

3.3 Garantia contratual (alínea “a” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23 e art. 96 da Lei 14.133 de 01 de abril de 20210):

Em razão da previsão de estimativa financeira para a contratação, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira de pequeno valor, visto que, em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

3.4 Possíveis impactos ambientais

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21 e no Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis.

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável previsto no artigo 225 da CRFB/1988, deve-se prever critérios de sustentabilidade sempre que forem possíveis.

Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Observar, sempre que possível e no que couber, as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância à Lei nº 12.305/2010;

Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, em observância a Lei nº 9.933/1999.

3.5 Possibilidade de subcontratação (art.122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alínea “c” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23):

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a execução contratual não apresenta grau de complexidade elevado nem envolve vulto financeiro significativo que justifique a delegação de parcelas do objeto a terceiros.

3.6 Participação de consórcio (art. 15 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e e alínea “b” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23)

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas.

Então, neste caso, a Administração veda a subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Portanto, não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

3.7 Possibilidade de participação de cooperativa (art.16, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021)

Nos termos do Artigo 9º, inciso i, alínea "A", da lei Nº 14.133/2021, é vedado aos agentes públicos praticar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Assim, a Administração deve estruturar o certame observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

De igual modo, observa-se o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, especialmente em seu Artigo 48, inciso I, que prevê tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, instrumento que visa ampliar a participação desse segmento empresarial nos certames licitatórios.

Todavia, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame, em razão das características do objeto da contratação. A presente licitação refere-se à aquisição de equipamentos médico-odontológicos que exigem responsabilidade direta do fornecedor quanto à procedência, garantia de fabricação, rastreabilidade, suporte técnico e atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao registro e à regularidade junto aos órgãos competentes.

Além disso, o fornecimento envolve obrigações típicas de atividade empresarial, tais como garantia do equipamento, responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos de fabricação, logística de entrega, fornecimento de acessórios e integração com insumos específicos utilizados em ambiente clínico, o que pressupõe estrutura empresarial organizada e responsabilidade técnica compatível com o regime jurídico das sociedades empresárias.

Nesse contexto, considerando que o modelo societário das cooperativas se destina, em regra, à prestação de serviços pelos cooperados, sem caracterizar atividade empresarial típica de fabricação, distribuição ou comercialização de equipamentos médicos, conclui-se pela inadequação da participação de cooperativas para a execução do objeto licitado, razão pela qual se estabelece a vedação à sua participação, devidamente motivada pela natureza e pelas exigências técnicas da contratação.

3.8 Incidência do Programa de Integridade (artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, artigo 1º da Lei Estadual 7.753/17)

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao presente caso.

3.9 Providências para adequação do ambiente - demais considerações (artigo 18, §1º, X da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

Não foram verificadas necessidades ou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato ou quaisquer adequação dos ambientes da organização com vias execução contratual. Adicionalmente não existe a necessidade de capacitação de pessoal para gestão e fiscalização contratual.

3.10 Contratações interdependentes

Não se aplica.

3.11 Capacitação de pessoal (artigo 18, §1º, X e XI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 18.2 do Guia de Preenchimento da Redelog)

Existe na Corporação 5 (cinco) oficiais dentistas habilitados em sedação inalatória com óxido nitroso, o que favorece a introdução dos novos equipamentos na rotina de trabalho das unidades contempladas por esta aquisição, garantindo início seguro e tecnicamente assistido da utilização da tecnologia.

Ressalte-se, contudo, que, diante da ampliação da capacidade assistencial e da previsão de instalação dos equipamentos em diferentes unidades, torna-se necessária a progressiva capacitação de novos profissionais, a fim de assegurar cobertura adequada das escalas de atendimento, continuidade do serviço, mitigação de riscos operacionais e plena utilização dos recursos adquiridos.

A ampliação do número de profissionais habilitados permitirá maior autonomia das unidades, evitará dependência de número restrito de operadores e contribuirá para a consolidação da política institucional de atendimento a pacientes com ansiedade e necessidades específicas, especialmente no contexto de implementação de um novo Centro Terapêutico previsto para 2026 - Pólo Charitas.

Já existe programação, no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisa Odontológica (CEPO), para a realização, no presente ano, de curso de habilitação em sedação consciente inalatória com óxido nitroso, destinado à capacitação dos cirurgiões-dentistas do Sistema Odontológico da Corporação.

Tal iniciativa demonstra o movimento institucional de qualificação técnica dos profissionais e de incorporação gradual dessa modalidade terapêutica na prática clínica ambulatorial, ampliando as estratégias disponíveis para o manejo da ansiedade odontológica e para o atendimento de pacientes com necessidades especiais. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos de sedação consciente mostra-se alinhada às ações de capacitação previstas, contribuindo para a adequada implementação e utilização segura da técnica no âmbito das unidades odontológicas do CBMERJ.

3.12 Obrigações das partes: (elaborado de acordo com minuta padrão da PGE para os contratos de aquisição disponível em <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos> e de acordo com a alínea "e" do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

3.12.1 Obrigações do Órgão Contratante (alínea "e" do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.

- 2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4- Receber provisoriamente o material de acordo com o item 5.3 deste TR, conforme local descrito no item 5.2, disponibilizando data e horário. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo almoxarifado do ÓRGÃO CONTRATANTE nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5- Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 15 DIAS ÚTEIS, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6- Após a aprovação do recebimento definitivo do objeto, a fiscalização do Órgão Contratante deverá atestar a nota fiscal para que possa dar andamento ao processo de pagamento à Contratada;
- 7- Efetuar o pagamento no prazo previsto. O pagamento será realizado através de emissão de Nota de Empenho e a entrega dos bens será mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato;
- 8- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste TR e seus anexos.
- 9- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10- Manter informada a Comissão de Fiscalização e Gestão de Contrato acerca de qualquer alteração nas certificações e documentos de habilitação apresentados no decorrer do processo, apresentando original ou cópia autenticada de qualquer documentação atinente à habilitação e à capacitação técnica neste contrato que tenha sido renovada ou alterada, independentemente do motivo.

3.12.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado (alínea “e” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- 1- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 2- Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.
- 3- Os bens deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.
- 4- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5- Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7- Oferecer assistência técnica especializada no estado do Rio de Janeiro - RJ, com atendimento de, no máximo, 48 horas durante o período de garantia, com solução do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do chamado técnico.
- 8- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar para quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11- Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.12.3 Penalidades

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na **Lei 14.133/2021** e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO (alínea “d” do inciso xxiii do art. 6º da lei 14.133/21)

As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são observados os arts. 62 a 70 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

4.1 - Qualificação técnica (alínea “d” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23 e artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021):

- 4.1.1- A documentação exigida na qualificação técnica da empresa contratada observa a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com o Enunciado nº 39 da PGE-RJ e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- 4.1.2- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste TR e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
- 4.1.3 Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar laudo técnico que comprove que a fabricação do equipamento licitado foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e INMETRO, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente (Leis 6.360/1976 e 9.782/1999).
- 4.1.4 Certificado de Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do Registro no Diário Oficial da União. Será permitido a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido do Registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei 6.360/76, em nome do proponente;
- 4.1.5- Certificado de Conformidade ou fabricação dos cilindros em atendimento às normas técnicas de pressão emitidos pela ABNT, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

Tais documentos estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme os arts. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021 e 337-F do Código Penal.

4.2 - Habilitação jurídica (artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 17, V, alínea "d" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023).

4.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

4.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

4.2.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

4.2.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 17, V, alínea "d" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023)

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 - Qualificação econômico-financeira

4.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

4.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação;
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente..

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5 Amostra

- Durante a fase de julgamento das propostas, a proponente melhor colocada no processo licitatório deverá encaminhar amostras na forma de *folders* ou catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos do item, que deverão ser encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.
- Amostras físicas poderão ser exigidas pelo Órgão Técnico nos casos em que os documentos comprobatórios enviados pela participante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra. Neste caso a amostra física será analisada conforme roteiro de teste constante no ANEXO II deste TR.
- As amostras apresentadas para análise deverão estar devidamente identificadas e acondicionadas em embalagens apropriadas e devidamente protegidas;
- A apresentação das amostras do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “*chat* mensagem” do correspondente item.
- As amostras serão analisadas pelo representante do Órgão Técnico que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado; podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou colocada a amostra em uso nas Odontoclínicas durante o período da avaliação da amostra, de modo a definir se ela atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste termo de referência e comprovação da efetividade da ficha técnica do item.
- As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo participante; podendo ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora, caso autorizado pela administração.
- As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.
- A proposta da participante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada daquela. Caso a amostra não seja retirada pelo participante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação da reprovação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante.
- A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

4.6 Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto (inciso II do &1º do art. 40 da Lei 14.133/21; alíneas “c” e “e” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

- Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;
- Os equipamentos deverão ser entregues com prazo não superior a 30 dias após a recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA .
- O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, no ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO, situado no seguinte endereço: **AVENIDA PREFEITO SYLVIO PICANÇO, 1533 - CHARITAS - NITERÓI - RJ - CEP: 24.360-030**, no período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói. A entrega deverá ser agendada com o Almojarifado Odontológico pelo telefone (21) 2610-1910 (contato por meio do aplicativo Whatsapp ou ligação);
- No momento da entrega, uma cópia da Nota Fiscal contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do(s) equipamento(s) e/ou itens, com marca, quantidade, modelo e número de série deverá ser fornecida ao militar que receber provisoriamente;
- Forma de acondicionamento: embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- Os bens deverão estar acompanhados ainda, quando for o caso, do Manual do Usuário com uma versão em português, do correspondente termo de garantia e da relação da assistência técnica e da rede de assistência autorizada;
- A empresa fornecedora deverá apresentar o certificado de garantia do produto que deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 140, inciso II, b da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;
- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almojarifado Odontológico do CBMERJ após análise qualitativa e quantitativa que comprove o atendimento às exigências contratuais nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;
- O aceite/aprovação dos produtos pelo Almojarifado Odontológico não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, que tenham assistência técnica, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, e em local de fácil acesso para que haja pronta reparação em caso de dano.
- Os bens recebidos deverão ser avaliados conforme o roteiro de teste constante no ANEXO II deste TR.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo Órgão Técnico serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;
- Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à Administração analisar a solicitação.
- De acordo com o art. 140, II § 2º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em se tratando de compras o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos

limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;
- O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização.

4.7 Condições de instalação/montagem

Não se aplica a este processo, pois trata-se de aparelho portátil.

4.8 Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto

Não se aplica

4.9 Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota Reservada para Microempresa e Pequenas Empresas

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Segundo o artigo 47 da LC 123/2006:

"Nas contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica" (glifo nosso).

Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta LC 123/2006, a administração pública:

- I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;" (glifo nosso).

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações destinadas à aquisição de bens ou serviços com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser reservadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), empresários individuais e cooperativas que se enquadrem nas condições legais.

A presente licitação contempla um lote único, cujo valor estimado da contratação é de **R\$ 51.128,0550 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e cinco centavos)**, inferior ao referido limite de R\$ 80.000,00, sendo aplicado o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alínea "c" do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23)

5.1 Agentes que participarão da gestão do contrato:

A Diretoria Geral de Odontologia possui uma Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato (Antiga Comissão de Recebimento de Material), formalizada no Boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 147 de 09/08/2024, Nota DGAL 294/2024, que substitui a Comissão publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 61 de 23/04/2023.

Quadro 05:

POSTO /GRAD	QUADRO/QBMP	NOME	RG	ID FUNCIONAL
TEN CEL BM	QOS/Dent/02	MARCELE MELLO CORRÊA	32.546	6153526
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	LEANDRO CAMPOS GUEDES	30.445	26411989
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	ROSILANE SOUZA RODRIGUES AZEREDO	30.476	26398338
TEN CEL BM	QOS/Dent/02	ANA CAROLINA THOMAZ DE AQUINO PAES DE BARROS GAMA	32.892	6156606
Subten BM	Q06/ACD/00	KATIANE NERI	26.956	25876139

A Comissão de Fiscalização do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. O acompanhamento consiste na verificação da conformidade da prestação do objeto contratado e na supervisão da relação contratual, representando a Administração na adoção das decisões necessárias ao adequado cumprimento do contrato. O acompanhamento envolve a verificação da conformidade da prestação do objeto e a supervisão da relação contratual, representando a Administração na tomada das decisões.

Compete à Comissão comunicar à autoridade competente e aos setores interessados eventuais atrasos na execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação dos prazos de entrega ou de execução. Caberá também informar quaisquer irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a aplicação de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital, no instrumento contratual ou na legislação de regência.

No âmbito de suas atribuições, a Comissão deverá adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a eventual rescisão contratual, sempre que necessário, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável. A deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e a decisão final caberão à autoridade competente.

Também compete à Comissão controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, bem como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a abertura de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo contratual, quando admitida.

Ainda no exercício de suas funções, a Comissão deverá receber as notas fiscais devidamente atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após a conferência da documentação pertinente.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser formalmente submetidas à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis.

Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para dirimir todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, desde que relacionado ao objeto contratado e que não acarrete ônus para a SEDEC/CBMERJ nem implique modificação da contratação.

A CONTRATADA deverá aceitar, previamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela Gestão e Fiscalização do contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização.

Ressalta-se que a existência e a atuação da gestão e da fiscalização não restringem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto ao objeto da contratação e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou terceiros. Do mesmo modo, eventuais irregularidades na execução contratual não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos. A CONTRATADA deverá, ainda, sem prejuízo das penalidades cabíveis, promover o imediato ressarcimento à CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de falhas em suas atividades.

5.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização.

5.3 Recebimento provisório e definitivo do objeto (alínea “c” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado Odontológico do CBMERJ após análise qualitativa e quantitativa que comprove o atendimento às exigências contratuais nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

5.4 Pagamento (alínea “g”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alínea “f” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo do objeto, e consequente entrega e conferência dos itens.

Este pagamento ocorrerá através de emissão de Nota de Empenho, e a sua entrega com Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto, sua entrega e conferência dos itens.

VI - OBRIGAÇÕES FUTURAS (inciso III do &1º do art. 40 da Lei 14.133/21; alínea “d” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

6.1 Garantia técnica

A garantia técnica tem por finalidade assegurar “a integridade de um produto vendido e/ou a boa qualidade ou durabilidade de um serviço prestado, e que obriga o fabricante a consertar ou substituir a mercadoria com defeito e o prestador de serviço a refazê-lo se insatisfatório”.

A empresa contratada deverá fornecer Certificados de Garantia do produto, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser executado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período de vigência da garantia do produto será de no mínimo 01 (um) ano, quando oferecido pelo fabricante, contado no prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, e sem ônus para o CBMERJ. A garantia de no mínimo 01 (um) ano será livre de custos para acesso remoto, peças, mão de obra e deslocamento dos técnicos;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

6.2 Assistência técnica

6.2.1 A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

6.2.2 Durante todo o prazo de garantia, caso seja necessário, a empresa contratada custeará o recolhimento dos equipamentos dentro das dependências das unidades subordinadas à DGO para reparo;

6.2.3 A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

6.2.4 Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças:

Será exigida declaração ou qualquer outro meio de prova do contratado, indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones - que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS (alínea “h”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alíneas “a” e “d” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23; alíneas “a” até “d” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Durante a fase de julgamento das propostas, a primeira colocada no certame deverá encaminhar amostras na forma de folders ou catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos do item, que deverão ser encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

7.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa (artigo 18, VIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

Esta comissão concluiu que o fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, nos termos do artigo 75, inciso ii, da lei nº 14.133/2021.

Observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, foi adotado como referência o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

O agrupamento dos itens será em **LOTE ÚNICO**, pois visa assegurar o funcionamento harmônico e integrado do sistema, a padronização dos componentes, a preservação da garantia do fabricante, a mitigação de riscos operacionais e redução de custos indiretos decorrentes de manutenção corretiva ou substituições incompatíveis. A necessidade técnica do agrupamento dos itens (lote) está descrita nos termos do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, do artigo 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, bem como em consonância com a Súmula nº 247 do TCU.

7.2 Condições e validade da proposta

A validade e condições da proposta serão as previstas no instrumento convocatório.

7.2.1 Serão desclassificadas as propostas que: (de acordo com o artigo 59 da lei 14.133/21)

- I - contiverem vícios insanáveis.
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2 Critérios de desempate

Na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. (alínea “d” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - II - empresas brasileiras.
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

VIII - ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; Inciso VIII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

8.1 Estimativa do custo da contratação

Após a PESQUISA DE PREÇOS, o valor total estimado da contratação o valor total de R\$ 51.128,0550 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e cinco centavos), conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP 128582222.

O quadro abaixo descreve os valores de cada item do lote único e o valor total da aquisição do p.p.:

Quadro 6:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	FAMÍLIA SIGA	ID	MEDIANA	QUANTIDADE (UN)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	----------------	--------------	----	---------	-----------------	----------------------------	-------------------

1	01	APARELHO ANESTESIA, COMPOSIÇÃO: MISTURADOR OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O2 E N2O, COMPONENTE BLOCO FLUXÔMETRO COM BOTÕES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATÓRIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O2 COM REGULADOR DE PRESSÃO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N2O COM REGULADOR DE PRESSÃO, APLICAÇÃO: ANALGESIA INALATÓRIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	15	198241	14.800,00	03	44.400,00	51.128,0550
	02	CILINDRO GÁS, TIPO GAS: OXIGÊNIO MEDICINAL, APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MATERIAL: AÇO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	18	198135	1.140,00	03	3.420,00	
	03	CILINDRO GÁS, TIPO GÁS: ÓXIDO NITROSO, APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MATERIAL: AÇO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	18	198136	1.102,6850	03	3.308,0550	

8.3 Memória de cálculo

Com o objetivo de melhorar a capacidade resolutive do atendimento odontológico de pacientes com ansiedade, medo, neuroatipias e necessidades específicas no âmbito do CBMERJ, as unidades odontológicas subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) contempladas pela aquisição de três (03) APARELHOS PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA COM ÓXIDO NITROSO, serão as seguintes:

Quadro 7:

UNIDADE	QUANTIDADE
4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - HCAP	01
8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - GUADALUPE	01
CEPO- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS- NITERÓI	01
TOTAL	03

A definição do quantitativo de 3 (três) aparelhos destinados à execução de sedação consciente inalatória foi realizada com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, considerando a distribuição geográfica das unidades, o volume de atendimentos e o perfil clínico dos pacientes assistidos pelas unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia do CBMERJ. A aquisição do aparelho de sedação consciente inalatória contempla o fornecimento do equipamento propriamente dito, acompanhado de 2 (dois) cilindros de gases medicinais — sendo 1 (um) de óxido nitroso e 1 (um) de oxigênio — bem como de 1 (um) suporte móvel destinado ao acondicionamento e transporte seguro de ambos os cilindros, garantindo a adequada operacionalização do sistema de sedação nas unidades odontológicas. Adicionalmente, buscou-se assegurar a adequada cobertura do serviço nas unidades que concentram procedimentos cirúrgicos, atendimentos odontopediátricos e assistência a pacientes com ansiedade odontológica ou necessidades especiais como neuroatípicos, contextos nos quais a sedação consciente apresenta maior indicação clínica e impacto assistencial. Registre-se, ainda, que foi realizada consulta formal às unidades integrantes do Sistema DGO, por meio do Processo SEI-270006/019213/2025, ocasião em que as unidades manifestaram-se acerca de suas necessidades operacionais e indicaram a viabilidade da implementação do serviço nas unidades selecionadas, contribuindo para o dimensionamento técnico do quantitativo proposto. Ressalta-se que a previsão dos 3 (três) aparelhos nas unidades mencionadas não representa expansão indiscriminada, mas sim adequação mínima à estrutura assistencial existente e às unidades em fase de implementação, considerando critérios técnicos, operacionais e de segurança assistencial.

Adicionalmente, para cada unidade clínica contemplada no processo, será disponibilizado 1 (um) cilindro reserva de oxigênio e 1 (um) cilindro reserva de óxido nitroso, compatíveis com os equipamentos de sedação consciente. Dessa forma, serão previstos 06 (seis) cilindros reservas no total, os quais estão contemplados em 2 (dois) itens específicos e distintos no presente processo de contratação. A previsão de cilindros em número superior ao estritamente unitário não configura excesso, mas medida de segurança operacional. Considerando os princípios de segurança assistencial, continuidade do atendimento e boas práticas clínicas, faz-se necessária a aquisição de cilindros adicionais de reserva, sendo um cilindro de oxigênio (O₂) e um cilindro de óxido nitroso (N₂O) para cada um dos equipamentos. A disponibilidade de cilindros reservas é imprescindível para garantir a substituição imediata em caso de esgotamento do gás durante a realização de procedimentos, evitando a interrupção do atendimento e assegurando a adequada condução da sedação e da oxigenação do paciente. Adicionalmente, os cilindros de gases medicinais necessitam ser periodicamente encaminhados para recarga junto ao fornecedor, permanecendo temporariamente indisponíveis para uso durante esse processo. A existência de cilindros reservas garante que não haja descontinuidade das atividades assistenciais enquanto os cilindros utilizados estiverem em processo de recarga. Dessa forma, a aquisição de cilindros adicionais de O₂ e N₂O configura-se

como medida necessária para assegurar a segurança do paciente, a continuidade dos atendimentos e o adequado funcionamento do serviço, atendendo aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos. Outrossim, a aquisição de mais um cilindro de O2 justifica-se adicionalmente pelo fato de que o consumo de oxigênio no protocolo de sedação consciente inalatória é naturalmente superior ao de óxido nitroso, em função da necessidade de realização de etapas obrigatórias de oxigenação prévia e final do paciente. Conforme as boas práticas clínicas da sedação com óxido nitroso, recomenda-se a administração inicial de oxigênio puro por aproximadamente 3 a 5 minutos antes do início da titulação do óxido nitroso, bem como a realização de oxigenação final ao término do procedimento, pelo mesmo período, com o objetivo de prevenir fenômenos como a hipóxia de difusão e promover a adequada recuperação do paciente (CLARK e BRUNICK, 2015; MALAMED, 2017; ADA, 2016; AAPD, 2018). Dessa forma, o maior consumo de oxigênio durante o procedimento constitui característica inerente ao protocolo de segurança da sedação consciente, reforçando a necessidade de dimensionamento adequado dos cilindros de oxigênio destinados às unidades assistenciais.

A alocação proposta contempla:

A. 4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR (HCAP)

A unidade em questão está localizada no Hospital Central Aristarcho Pessoa, constituindo-se como a unidade hospitalar da Corporação responsável pela realização de atendimentos odontológicos de maior complexidade, inclusive no âmbito da Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, além de prestar assistência a pacientes com necessidades clínicas específicas. Trata-se, ainda, da unidade de referência institucional para o atendimento a pacientes com deficiência (PCD), bem como para casos que demandam maior suporte clínico. A natureza dos procedimentos realizados, frequentemente mais invasivos e tecnicamente complexos, aliada ao perfil dos pacientes atendidos — que incluem indivíduos com elevado grau de ansiedade, comorbidades ou condições especiais — justifica a necessidade de recursos adicionais voltados ao manejo da ansiedade e ao aumento do conforto durante os procedimentos. Nesse contexto, a utilização da sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio apresenta-se como importante estratégia de apoio ao atendimento odontológico, contribuindo para a redução de intercorrências clínicas, melhora das condições de trabalho da equipe assistencial e aumento da resolutividade dos atendimentos ambulatoriais. Assim, justifica-se a instalação de 1 (um) equipamento nesta unidade, considerando sua integração ao ambiente hospitalar, que possibilita suporte clínico ampliado, bem como o potencial de reduzir a necessidade de encaminhamento de pacientes para sedação profunda ou anestesia geral em casos que possam ser adequadamente manejados por meio da sedação consciente.

B. 8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - GUADALUPE

A unidade odontológica em questão recebeu significativo incremento em sua capacidade assistencial, estando voltada ao atendimento especializado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipias. Localiza-se nas dependências do Centro de Ensino e Instrução Coronel Sarmento (CEICS), em Guadalupe, onde também está instalado o Centro Terapêutico para o Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipias do CBMERJ (CTTEA-BM) – Pólo Guadalupe, conforme descrito na Nota SUBSEDEC nº 077/2024, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 070, de 13 de dezembro de 2024. A proximidade física e assistencial com o referido Centro Terapêutico gera demanda contínua de pacientes com necessidades especiais, caracterizados por perfis sensoriais específicos e, frequentemente, por maior incidência de ansiedade odontológica, o que impõe desafios adicionais à realização de procedimentos clínicos convencionais. Nesse contexto, a sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio apresenta-se como importante recurso terapêutico para o manejo da ansiedade e para a adaptação do paciente ao ambiente odontológico, configurando-se como estratégia intermediária entre as técnicas tradicionais de manejo comportamental e a necessidade de encaminhamento para procedimentos sob anestesia geral. Assim, a previsão de instalação de 1 (um) equipamento nesta unidade fundamenta-se no perfil clínico do público-alvo atendido, na demanda assistencial gerada pela integração com o Centro Terapêutico, bem como na estruturação da unidade para funcionamento pleno, permitindo a realização de atendimentos odontológicos de forma mais humanizada, segura e resolutiva.

C. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS (CEPO) - NITERÓI

A unidade odontológica em questão receberá considerável incremento em sua capacidade assistencial ao final do ano de 2026, especialmente para o atendimento de pacientes neurodivergentes, em razão de sua localização nas dependências do CBA IX, onde também se encontra instalada a 3ª Policlínica da Corporação e onde há previsão de inauguração do Centro Terapêutico para o Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipias do CBMERJ (CTTEA-BM) – Pólo Charitas. A proximidade física e assistencial com estruturas voltadas ao atendimento especializado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias tende a gerar demanda contínua de pacientes com necessidades específicas, frequentemente associadas a maior grau de ansiedade odontológica e dificuldades de adaptação ao ambiente clínico. Nesse contexto, a sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio apresenta-se como recurso terapêutico adequado para viabilizar a realização de procedimentos odontológicos de forma mais segura, confortável e humanizada, contribuindo para ampliar a resolutividade dos atendimentos e reduzir a necessidade de encaminhamento para procedimentos sob anestesia geral. Ademais, por se tratar de unidade inserida em um Centro de Ensino, há previsão, para o ano de 2026, da realização de curso de habilitação em Sedação Consciente Inalatória com Óxido Nitroso, o que reforça a pertinência da disponibilização do equipamento também como instrumento de apoio às atividades de capacitação profissional e desenvolvimento técnico dos cirurgiões-dentistas da Corporação.

IX - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência demonstrou ser viável a contratação demandada.

Cabe ressaltar que os custos previstos são compatíveis e caracterizam-se pela economicidade.

X - ANEXOS:

ANEXO I DO TR- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
CEP: UF:							
TELEFONE: E-MAIL:							
PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA:							
LOTE/ITE	ID	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)

		<p>EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES; - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA: GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE O₂ NA MISTURA DE GASES FORNECIDA AO PACIENTE; - INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂; - VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA - PERMITE A ENTRADA DE AR AMBIENTE NA FALTA DE N₂O/O₂ E ANTI REFLUXO); - MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO; - BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906; - CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; - BOTÃO LIGA /DESLIGA - 01 (UMA) MÁSCARA NASAL ERGONÔMICA AUTOCLAVÁVEL; - DISPOSITIVO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE O₂; - DEVERÁ POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES AO EQUIPAMENTO; - MANUAL EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - BIVOLT; - ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. 	03			
		<p>UNIDADE DE TRANSPORTE COM BASE PARA CILINDROS DE GASES O₂ E N₂O (DESCRITOS ABAIXO), COM RODÍZIOS.</p>	03			
1.1	198241	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			

		<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			
1.2	198135	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			
1.3	198136	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			

OBSERVAÇÕES

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO II DO TR - ROTEIRO DE TESTE:

Após aplicação do roteiro de teste, a comissão responsável deverá confeccionar Parecer Técnico da avaliação.

ETAPA	PROCEDIMENTO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Verificar a conformidade com as especificações técnicas previstas neste TR.	() APROVADO () REPROVADO	
2	Verificar as funcionalidades apresentadas na amostra por folder ou catálogo.	() APROVADO () REPROVADO	
3	Verificar da certificação da Anvisa para o aparelho.	() APROVADO () REPROVADO	
4	Verificar os dispositivos de segurança exigidos pela Anvisa, assim como o funcionamento da válvula antiasfixia.	() APROVADO () REPROVADO	
5	Verificar o funcionamento dos painéis digitais.	() APROVADO () REPROVADO	

ANEXO III DO TR - MATRIZ DE RISCOS

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
ATRASO NA ENTREGA	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	-Estabelecer prazos de entrega claros e realistas no contrato com o fornecedor. -Definir penalidades por atraso na entrega.
FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade esperados e os requisitos de certificação necessários.
FLUTUAÇÕES DE PREÇO NO MERCADO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	-Estudar e analisar tendências de mercado para antecipar possíveis variações. - Considerar a inclusão de cláusulas de renegociação de preço em caso de grandes variações no mercado .

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXA (50)	-Designar uma equipe responsável por monitorar e interpretar possíveis mudanças na legislação. -Estabelecer procedimentos de contingência e planos de ação para lidar com alterações regulatórias inesperadas
NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS OFERTADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	- Realizar inspeções de qualidade dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva. - Estabelecer critérios claros de aceitação dos materiais, incluindo testes e padrões de qualidade. - Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos
INSTABILIDADE DO MERCADO: FLUTUAÇÕES DO MERCADO QUE AFETEM A CAPACIDADE DE MANTER OS NÍVEIS DE VENDAS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	- Manter uma política financeira conservadora, com reservas de capital adequadas para lidar com situações de inadimplência de clientes ou flutuações no mercado
AUMENTOS NOS CUSTOS DE TRANSPORTE	RISCO CONTRATADO	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	- Estabelecer parcerias colaborativas com fornecedores de logística e operadores de transporte
MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXO (50)	- Manter-se atualizado sobre as regulamentações governamentais pertinentes e garantir o cumprimento de todas as normas de qualidade, segurança e ambientais aplicáveis à produção e distribuição de insumos odontológicos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P) ou (I)	VALOR P x I
BAIXO	ATÉ 5	ATÉ 50
MÉDIO	ATÉ 10	ENTRE 51 e 100
ALTO	ATÉ 15	MAIOR que 101

Fundamentação legal: artigo 17, inciso X do Decreto Estadual nº48816/2023.

XI - ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

GUSTAVO RODRIGUES BROCHADO

Ten Cel BM QOS/Dent/00
R.G. 28.454. Id funcional 26258099

GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO

Ten Cel BM QOS/Dent/02
RG: 32.621- ID Funcional: 000615424-7

PATRÍCIA SCHOTZ DA SILVEIRA TRANCOSO

Maj BM QOS/Dent/08
RG: 41.669 Id Funcional:4338958

Aprovado por:

LUCIANA DUFROYER LOPES
CEL BM QOS/Dent/00
RG 0028474 - Id Funcional 002587327

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (126897758)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA
MELHORIA DA CAPACIDADE RESOLUTIVA NO
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE PACIENTES
COM ANSIEDADE, MEDO, NEUROATIPIAS E
NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO
CBMERJ**

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudos Técnicos Preliminar (ETP), regulamentado pelo artigo 18 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023, constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica/financeira, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, determinar se os riscos são gerenciáveis e se os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

O presente ETP está pautado no GUIA DE PREENCHIMENTO DA REDELOG DA SEPLAG (artigo 12, caput do Decreto 48.816/23), NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.1 PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O medo e a ansiedade frente ao tratamento odontológico configuram barreiras relevantes ao acesso e à continuidade do cuidado em saúde bucal, podendo resultar em abandono terapêutico, agravamento de quadros clínicos e risco aumentado de intercorrências médicas relacionadas ao estresse. No âmbito da Corporação, a alternativa terapêutica atualmente adotada para o manejo da ansiedade do paciente consiste na sedação consciente medicamentosa por via sistêmica, associada às técnicas de abordagem comportamental, conforme protocolos institucionais vigentes. Importa destacar que não há qualquer proposta de substituição do método atualmente empregado, o qual permanece tecnicamente válido e institucionalmente consolidado. O presente estudo limita-se a avaliar a necessidade de ampliação do espectro assistencial disponível, diante da evolução do perfil de pacientes atendidos pela Corporação.

Embora tecnicamente adequada em diversas situações, a sedação medicamentosa apresenta limitações inerentes ao seu mecanismo de ação, tais como: variabilidade de resposta individual, impossibilidade de ajuste progressivo do nível sedativo após administração, latência de início variável, tempo de recuperação não padronizado e maior suscetibilidade a efeitos sistêmicos em grupos vulneráveis.

Essas limitações ganham maior relevância diante da ampliação do perfil assistencial institucional.

Resalte-se que, por meio da Resolução SEDEC nº 464, de 12 de maio de 2025, foi instituído o Centro Terapêutico voltado ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipias (CTTEA), ampliando de forma objetiva a demanda por estratégias clínicas adaptadas. Pacientes neurodivergentes frequentemente apresentam: hipersensibilidade sensorial, maior ansiedade frente a estímulos clínicos, dificuldade de cooperação e maior risco de desorganização comportamental durante procedimentos.

Esse novo cenário assistencial impõe à Administração a necessidade de avaliar soluções que aumentem a previsibilidade clínica, a segurança operacional e a eficiência do atendimento, sem afastar os protocolos já estabelecidos. Conclui-se que a manutenção exclusiva do modelo atual, embora tecnicamente possível, revela-se limitada frente às demandas decorrentes da ampliação do atendimento a pacientes com necessidades comportamentais específicas.

Assim, mostra-se tecnicamente justificável e juridicamente fundamentada a avaliação e eventual incorporação de alternativa complementar de sedação consciente, com vistas a ampliar a capacidade assistencial, fortalecer a segurança clínica, promover atendimento mais humanizado, garantir eficiência administrativa e adequar-se ao novo contexto institucional inaugurado com o CTTEA.

Resalte-se, por fim, que a presente iniciativa configura ampliação de capacidade institucional, e não substituição de protocolo terapêutico vigente.

1.2 Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda 126682647, foi nomeada a comissão de elaboração em **NOTA DGO 138/2025 (boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 115, de 30/06/2025, fl. 52)**.

1.3 Este estudo teve como referência para elaboração o "Guia de preenchimento: Estudo técnico preliminar" disponibilizado pela REDLOG no sítio eletrônico [Rede Logística - Redelog](#), disponível em 26/09/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) é responsável por organizar e coordenar os serviços odontológicos prestados nas Odontoclínicas Militares, nas Unidades de Atendimento Odontológicas (UAO), nas Unidades de Atendimento Odontológico Móvel e no Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas (CEPO), garantindo excelência no atendimento odontológico da Corporação. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) destinado à análise da viabilidade para a implementação de uma solução voltada ao manejo da ansiedade e do medo em pacientes durante o atendimento odontológico no âmbito do CBMERJ.

A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia está prevista no artigo 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979. O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465 de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes contribuintes deste Fundo, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, ofertando assim, um sistema de saúde de melhor qualidade aos bombeiros militares e seus dependentes.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar a possibilidade de melhoria da capacidade resolutiva no atendimento odontológico de pacientes com ansiedade, medo, neuroatipias e necessidades específicas, no âmbito do CBMERJ, nas unidades de saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia.

A iniciativa visa assegurar a manutenção da regularidade do atendimento ambulatorial prestado aos militares ativos, inativos e dependentes credenciados ao Sistema de Saúde do CBMERJ, prevenindo prejuízos à assistência odontológica, ampliando a segurança clínica e promovendo maior eficiência na condução dos procedimentos.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 9º, inciso I da IN nº 58/2022 e artigo 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 48.816/2023).

2.0 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Historicamente, o tratamento odontológico é associado à dor e ao medo, contribuindo para o afastamento de pacientes dos cuidados preventivos e de rotina. Experiências prévias negativas e fatores culturais reforçam esse estigma, resultando na postergação do tratamento e, conseqüentemente, na necessidade de intervenções mais invasivas e complexas (JADA, 2010). Estudo conduzido por Malamed (1993), envolvendo 4.309 cirurgiões-dentistas ao longo de uma década, registrou mais de 30 mil episódios de emergências médicas em consultórios odontológicos, sendo 54,9% relacionados ao estresse durante a aplicação da anestesia local, evidenciando a relevância do controle da ansiedade como fator de segurança clínica. Borges (2008) corrobora que o estresse associado ao medo, ansiedade e dor pode desencadear situações de risco durante o tratamento odontológico.

Embora a aplicação de anestésicos locais seja uma prática comum para mitigar a dor durante procedimentos dentários, a gestão do medo e da ansiedade é frequentemente subestimada. Essa negligência pode acarretar não apenas desconforto significativo, mas também colocar os pacientes em situações de risco durante os tratamentos.

Uma contribuição significativa para a compreensão desses riscos foi oferecida pelo Prof. Stanley Malamed, uma autoridade global em Sedação e Emergências Médicas em Odontologia. Seu estudo com 4.309 dentistas ao longo de uma década registrou mais de 30.000 episódios de emergências médicas, com mais da metade (54,9%) relacionadas a estresse durante a anestesia local (MALAMED, 1993). Ademais, o estresse relacionado a medo, ansiedade e dor, que atinge um grande número de pacientes odontológicos podem causar, além do desconforto, situações de risco durante o tratamento (BORGES, 2008).

Adicionalmente, o aumento da expectativa de vida da população brasileira, que alcançou 76,4 anos (IBGE, 2023), tem ampliado a prevalência de comorbidades e condições crônicas, elevando o risco médico durante procedimentos odontológicos, especialmente em pacientes idosos, com necessidades especiais, fóbicos ou com dificuldades de controle comportamental. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de estratégias eficazes de manejo da ansiedade, sobretudo em procedimentos invasivos. Lima *et al.* (2018) apud Feitosa *et al.* (2023) relatam caso clínico envolvendo paciente pediátrico com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no qual a ausência de cooperação inviabilizava o atendimento convencional, sendo a sedação inalatória determinante para o controle comportamental e a realização exitosa do procedimento odontológico.

No âmbito do CBMERJ, as unidades de atendimentos odontológicos subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), realizam atendimentos clínicos e cirúrgicos variados, com demanda significativa de pacientes que apresentam: ansiedade moderada a intensa; medo exacerbado; baixa tolerância a estímulos sensoriais e condições associadas ao Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias. Tais fatores impactam diretamente na qualidade assistencial, na segurança do paciente e da equipe profissional, podendo gerar interrupções terapêuticas, necessidade de encaminhamentos hospitalares e aumento de custos institucionais.

Por todas essas razões, é vital que a aquisição inclua método efetivo de controle da ansiedade e do medo, não apenas para melhorar a experiência do paciente, mas para reduzir os riscos de complicações médicas durante os procedimentos odontológicos. A implementação de tais técnicas atende não apenas às necessidades imediatas dos pacientes, mas também alinha-se com as melhores práticas na área de saúde odontológica, promovendo uma abordagem mais humanizada e segura ao tratamento odontológico.

A literatura aponta que o agente sedativo ideal deve apresentar indução previsível, propriedades ansiolíticas e analgésicas, estabilidade cardiorrespiratória, baixa solubilidade sanguínea, facilidade de titulação e rápida recuperação, além de ausência de efeitos tóxicos relevantes (YOSHIKAWA *et al.*, 2013; PATEL, 2010). A sedação consciente ambulatorial tem como premissa a manutenção da respiração espontânea e dos reflexos protetores, como tosse e deglutição (WILSON, 2006), devendo ser eficaz, segura, com mínima interferência nos sinais vitais e rápida recuperação pós-procedimento (CAVALCANTE *et al.*, 2011).

Dentre as alternativas disponíveis que se aproximam dessas características descritas como ideais na literatura, destaca-se a sedação consciente inalatória com a mistura de óxido nítrico e oxigênio (N₂O/O₂), amplamente consolidada na Odontologia para o controle da ansiedade e como coadjuvante no manejo da dor (MALAMED, 2012; FERRARI *et al.*, 2011). Trata-se de técnica minimamente invasiva, de rápida indução e recuperação, com elevada margem de

segurança, uma vez que o óxido nitroso é gás não inflamável, não irritante e administrado em concentrações que preservam níveis elevados de oxigênio na mistura gasosa (ANDRADE, 2004; BECKER, 2008; FRANZ-MONTAN *et al.*, 2010).

Seu uso permite titulação precisa, rápida eliminação após a interrupção da inalação e retorno quase imediato do paciente às atividades habituais, sem necessidade de acompanhante, diferentemente do que ocorre com benzodiazepínicos e outros sedativos sistêmicos (MALAMED, 2012).

A técnica apresenta ampla aplicabilidade em diversas especialidades odontológicas, com destaque para Odontopediatria, cirurgia oral, implantodontia e atendimento a pacientes com necessidades especiais. Estudos indicam elevadas taxas de sucesso em procedimentos pediátricos sob sedação com óxido nitroso, especialmente em extrações dentárias e tratamentos ortodônticos (FOLEY, 2005). Além disso, sua utilização possibilita, em determinados casos, a realização de procedimentos em regime ambulatorial, reduzindo a necessidade de internação hospitalar e de anestesia geral, com impacto direto na racionalização de custos operacionais e na otimização do uso de leitos e do centro cirúrgico, especialmente no contexto do HCAP e das Odontoclínicas da Corporação.

Por fim, destaca-se que está previsto novo concurso público para oficiais dentistas temporários, com vagas destinadas a especialistas em atendimento a pacientes com necessidades especiais, com habilitação em sedação consciente inalatória com óxido nitroso, cujo início das atividades está programado para o primeiro semestre de 2026. Tal cenário institucional reforça a necessidade de estruturação prévia da Corporação com a aquisição de equipamentos adequados, garantindo condições técnicas para a efetiva implementação da política assistencial, ampliação da capacidade de atendimento e promoção de cuidado odontológico mais seguro, humanizado e resolutivo.

Além disso, há na Corporação 5 (cinco) oficiais dentistas habilitados em sedação inalatória com óxido nitroso, o que facilita a introdução dos novos equipamentos na rotina de trabalho de cada unidade contemplada por esta aquisição. A consulta aos diretores das unidades odontológicas subordinadas à DGO, com as informações dos militares habilitados em cada unidade constam no processo SEI-270006/019127/2025, cujos nomes e lotações estão descritos na tabela abaixo:

	OFICIAL DENTISTA	UNIDADE ODONTOLÓGICA
01	CEL QOS/DENT/02 DÉBORA LÚCIA TEIXEIRA MEDINA DE FIGUEIREDO ^{BM}	CENTRO TERAPÊUTICO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS NEUROATÍPIAS (CTTEA)
02	TEN CEL BM QOS/DENT/00 GLAUCO SIQUEIRA	4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR
03	TEN CEL BM QOS/DENT/00 LUIZ BRAGA	
04	TEN CEL BM QOS/DENT/02 ADRIANA MELO	5ª ODONTOCLÍNICA MILITAR
05	TEN CEL BM QOS/DENT/02 MARYSTELLA CARVALHO FERNANDES	8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR

Quadro 01

(Fundamentação legal: artigo 18, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, I e 17,II do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

2.0.1 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA SEDAÇÃO INALATÓRIA CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO

Atualmente, o CBMERJ utiliza as seguintes abordagens terapêuticas, conforme indicação clínica:

a) Técnicas de Manejo Comportamental

Aplicadas em casos de ansiedade leve, consistindo em comunicação terapêutica, dessensibilização e adaptação ambiental.

Limitação: podem ser insuficientes em pacientes com ansiedade moderada ou severa e alguns pacientes neuroatípicos.

b) Sedação Consciente Farmacológica com Benzodiazepínicos

Utilizada por via oral ou endovenosa conforme protocolo clínico, com monitorização obrigatória do paciente.

Limitações relevantes:

- Maior variabilidade individual na resposta;
- Possibilidade de depressão respiratória;
- Tempo prolongado de recuperação;
- Necessidade de acompanhamento pós-procedimento;
- Menor previsibilidade de reversibilidade imediata.

c) Sedação Profunda / Anestesia Geral

Realizada no Hospital Central Aristarcho Pessoa, com suporte médico anestesista especializado.

Limitações:

- Maior risco inerente ao procedimento;
- Necessidade de estrutura hospitalar;
- Maior custo;
- Indicação restrita a casos específicos;
- Maior tempo de recuperação e afastamento funcional.

Apesar da utilização das técnicas mencionadas, observa-se a inexistência de uma alternativa intermediária que se mostre mais eficaz do que as abordagens exclusivamente comportamentais, que apresente maior previsibilidade e controle clínico em comparação ao uso de benzodiazepínicos por via oral, e que, ao

mesmo tempo, seja menos complexa e menos onerosa do que a anestesia geral, além de permitir rápida reversibilidade dos efeitos e retorno quase imediato do paciente às suas atividades habituais. A sedação consciente inalatória com óxido nitroso se insere exatamente nesse nível intermediário de complexidade e controle clínico. Entretanto, tal técnica não vem sendo aplicada nas unidades odontológicas do CBMERJ em razão da inexistência de aparelhagem específica para sua execução segura. Adicionalmente, a utilização da sedação com óxido nitroso pode ser utilizada de forma isolada ou em associação com técnicas comportamentais, ampliando-se o leque terapêutico institucional, permitindo abordagem escalonada conforme o perfil clínico individual.

A sedação consciente inalatória com óxido nitroso apresenta as seguintes características técnicas relevantes:

- Início e término de ação rápidos;
- Titulação progressiva da concentração durante o procedimento;
- Manutenção dos reflexos protetores;
- Baixa incidência de complicações quando utilizada conforme protocolo;
- Recuperação rápida, sem necessidade de período prolongado de observação;
- Aplicabilidade em pacientes pediátricos, adultos ansiosos e pacientes com determinadas neuroatipias colaborativas.

A disponibilização da sedação inalatória:

- Reduz necessidade de encaminhamento para anestesia geral;
- Diminui riscos associados a sedação sistêmica mais profunda;
- Amplia resolatividade nas unidades de maior demanda;
- Contribui para atendimento humanizado;
- Apoia a futura atuação nos Centros Terapêuticos voltados a pacientes com TEA e outras neuroatipias, cujas inaugurações ocorrerão em meados de 2026.

2.0.2 REGULAMENTAÇÃO DA SEDAÇÃO INALATÓRIA COM ÓXIDO NITROSO NO BRASIL

O uso da sedação consciente em Odontologia no Brasil foi regulamentado a partir do Artigo 13 da Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966, que regula a profissão do cirurgião dentista, permitindo ao mesmo, outros métodos além do anestésico local para obtenção de analgesia (MOURA, 2005). Tal fato encontra-se transcrito no artigo 6º dessa mesma lei, que diz:

“(…) Compete ao cirurgião-dentista:
 I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
 II – prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;(…)
 V – aplicar anestesia local e troncular;
 VI – empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meio eficazes para o tratamento;” (…)(Brasil, 1966).

Segundo Ferrari *et al.* (2011), no Brasil, a sedação consciente com a mistura de óxido nitroso e oxigênio (N₂O/O₂) só foi regulamentada com a resolução do Conselho Federal de Odontologia CFO 51/04 (CFO, 2004b).

Logo no artigo 1º desta Resolução, fica estabelecido que serão considerados habilitados para uso de sedação inalatória os cirurgiões-dentistas que obtiverem seus certificados em cursos de habilitação aprovados pelo CFO e ministrados por Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Classe devidamente registrada na Autarquia (FERRARI *et al.* 2011).

Em função disso, no Brasil, após 2004, este método vem ganhando espaço para alívio da Odontofobia e auxílio de controle de comportamento em crianças e pacientes especiais cooperadores.

2.0.3 COMPARATIVO ENTRE MÉTODOS DE SEDAÇÃO

No quadro abaixo são comparados os 2 métodos farmacológicos para sedação disponíveis no Brasil:

Características	Óxido Nitroso	Benzodiazepínico
Indução	Rápida (3 a 5 min)	Lenta (30 min a 1 hora)
Custo	Alto (inicial)	Baixo
Efeito residual	Nenhum	Prolongado
Reversão	Rápida	Lenta
Treinamento do CD	Habilitação	Experiência profissional
Segurança	Alta-suplemento de O ₂	Seguro

Quadro 02 - Fonte: Malamed 2012.

Apesar do alto custo para aquisição dos equipamentos para sedação inalatória consciente com óxido nitroso, as vantagens deste método sobrepõem-se às da sedação por benzodiazepínicos.

2.0.4 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS RESERVAS DE OXIGÊNIO (O₂) E ÓXIDO NITROSO (N₂O)

Os aparelhos destinados à realização de sedação consciente inalatória com óxido nitroso utilizam, para seu funcionamento, cilindros de oxigênio (O₂) e óxido nitroso (N₂O) acoplados ao equipamento, sendo normalmente fornecidos com um cilindro de cada gás.

Entretanto, considerando os princípios de segurança assistencial, continuidade do atendimento e boas práticas clínicas, faz-se necessária a aquisição de cilindros adicionais de reserva, sendo um cilindro de oxigênio (O₂) e um cilindro de óxido nitroso (N₂O).

A disponibilidade de cilindros reservas é imprescindível para garantir a substituição imediata em caso de esgotamento do gás durante a realização de procedimentos, evitando a interrupção do atendimento e assegurando a adequada condução da sedação e da oxigenação do paciente.

Adicionalmente, os cilindros de gases medicinais necessitam ser periodicamente encaminhados para recarga junto ao fornecedor, permanecendo temporariamente indisponíveis para uso durante esse processo. A existência de cilindros reservas garante que não haja descontinuidade das atividades

assistenciais enquanto os cilindros utilizados estiverem em processo de recarga.

Dessa forma, a aquisição de cilindros adicionais de O₂ e N₂O configura-se como medida necessária para assegurar a segurança do paciente, a continuidade dos atendimentos e o adequado funcionamento do serviço, atendendo aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

2.0.5 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A PRESENTE AQUISIÇÃO

Com a aquisição dos aparelhos de sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio, pretende-se promover o aperfeiçoamento do modelo assistencial odontológico no âmbito do CBMERJ, ampliando a capacidade de resposta dos serviços às demandas de pacientes com necessidades especiais e dificuldades de cooperação ao atendimento convencional. A implementação dessa tecnologia visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso ao atendimento odontológico especializado em ambiente ambulatorial: Viabilizar o atendimento de pacientes que atualmente dependem, de forma quase exclusiva, de procedimentos sob anestesia geral em ambiente hospitalar, permitindo a realização de tratamentos odontológicos em regime ambulatorial para aqueles com algum grau de colaboração, reduzindo barreiras de acesso e tempo de espera.
- Redução da necessidade de anestesia geral em casos clinicamente passíveis de manejo ambulatorial: Diminuir a indicação de anestesia geral para procedimentos odontológicos de menor complexidade, reservando o centro cirúrgico do HCAP para situações estritamente necessárias, com consequente redução de riscos anestésicos e de morbidade associada.
- Otimização da utilização da estrutura do Centro Cirúrgico do HCAP: Contribuir para a redução da fila de procedimentos odontológicos sob anestesia geral, liberar agendas do centro cirúrgico para procedimentos médicos de maior complexidade e otimizar o uso da infraestrutura hospitalar existente.
- Racionalização dos custos assistenciais e promoção da economicidade do gasto público: Reduzir custos operacionais associados a internações e procedimentos sob anestesia geral, tais como utilização de centro cirúrgico, equipe multiprofissional ampliada, insumos anestésicos e recuperação pós-anestésica, promovendo melhor relação custo-benefício das ações assistenciais, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.
- Aumento da resolutividade clínica e da autonomia técnica dos profissionais: Ampliar o arsenal terapêutico disponível aos cirurgiões-dentistas, possibilitando a escolha da técnica de manejo mais adequada a cada paciente, com base em critérios clínicos e comportamentais individualizados, elevando a capacidade de resolução dos casos no próprio âmbito ambulatorial.
- Promoção de cuidado mais humanizado, seguro e centrado no paciente: Reduzir medo e ansiedade durante o atendimento odontológico, favorecer experiências positivas, minimizar traumas associados ao tratamento e melhorar a adesão dos pacientes aos cuidados de saúde bucal, com impacto positivo na continuidade do cuidado e nos desfechos clínicos.

2.0.6 QUANTO AO PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS

O estudo para a aquisição dos equipamentos e inovações tecnológicas, embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023–2026, almeja a manutenção e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço odontológico prestado aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ. O quadro da Odontologia do CBMERJ conta com especialistas altamente qualificados que utilizam equipamentos e materiais odontológicos de última geração, sempre buscando oferecer aos bombeiros militares e dependentes atendimento de alto padrão, dentro dos limites e regulamentações presentes na realidade de serviço público. A Diretoria-Geral de Odontologia, dentre outras atribuições, é responsável por organizar o serviço prestado por todas as unidades a ela subordinadas bem como fornecer os subsídios para um serviço de excelência em saúde.

2.0.7 EQUIPAMENTO PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE POR ÓXIDO NITROSO

Segundo Malamed (2012), os equipamentos utilizados para a aplicação da técnica de sedação pela mistura N₂O/O₂ devem possuir dispositivos que garantam a segurança e que devem ser criteriosamente avaliados e observados periodicamente. Dentre estes dispositivos destaca-se a liberação de fluxo constante da mistura de gases, além dos indispensáveis dispositivos de exaustão que minimizam os riscos profissionais de exposição crônica aos resíduos gasosos no ambiente (AMARANTE *et al.*, 2004).

Basicamente, os equipamentos modernos são constituídos das seguintes partes: cilindros com os gases comprimidos (Oxigênio e óxido nitroso), fluxômetro (Misturador de gases), engates, máscara nasal, mangueiras, manômetro e válvulas, balão reservatório, sistema de exaustão e oxímetro de pulso (EMMANOUIL, 2007), observados nas Figuras 1 e 2:



Figura 1: Equipamento de sedação inalatória

Fonte: <http://www.sempresorriso.com/?pag=oxido><http://www.sempresorriso.com/?pag=oxido>



Figura 2: Identificação dos cilindros por cores, verde O₂ e azul N₂O

Fonte: <http://www.br.airliquide.com/>

Grande parte da segurança da técnica de sedação inalatória por óxido nitroso/oxigênio se deve à capacitação do operador, mas principalmente à tecnologia disponível atualmente em seus equipamentos. Graças a essas tecnologias, a sedação inalatória por óxido nitroso e oxigênio pode ser considerada atualmente uma das técnicas mais efetivas e seguras no que se refere ao manejo comportamental do paciente (MOURA,2005).

A principal segurança deste equipamento é de não permitir que uma concentração menor do que 30% de oxigênio seja administrado ao paciente durante a sedação consciente inalatória, sendo esta concentração maior que a presente no ar atmosférico.

Um aparelho, que não faz parte do equipamento e é de suma importância para a monitorização do paciente, é o oxímetro de pulso (Figura 3), que detecta e quantifica a saturação de oxigênio na hemoglobina no sangue arterial (MALAMED, 2012).



Figura 3: Oxímetro de pulso

Fonte: <http://www.rdmediq.com.br/br/produtos/category/monitores-oximetria>

Há diversos modelos de oxímetro e com valores também bastante diferentes. Os modelos portáteis, que medem a frequência cardíaca e a saturação de oxigênio são muito utilizados atualmente. A medição da frequência cardíaca, da saturação de oxigênio, junto com a medição da pressão arterial são sinais importantíssimos de monitoramento durante a técnica. Este modelo portátil apresenta um custo bem menor. Na Figura 4 é exemplificado outro modelo de oxímetro de pulso. Vale ressaltar que o objeto deste ETP não contempla os oxímetros, pois serão adquiridos por cada unidade odontológica através de outra disponibilidade orçamentária e financeira.



Figura 4: Oxímetro de pulso portátil

Fonte: <http://hbfsio.commercesuite.com.br/oximetro-de-pulso-de-dedo>

A figura 5 identifica as partes do equipamento de sedação consciente inalatória:

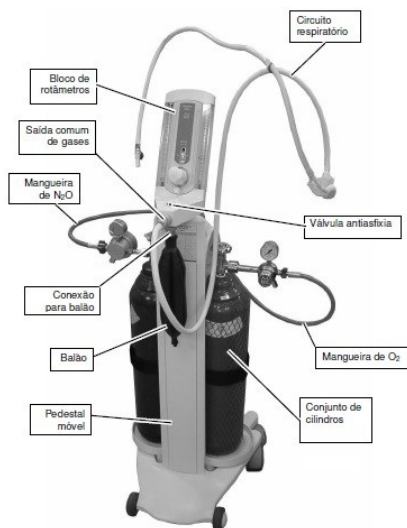


Figura 5: Equipamento para sedação consciente inalatória com N₂O/O₂

Fonte: <http://www.cirurgiacadentalriga.com.br>

- 1 - Fluxômetro (Bloco de rotâmetros);
- 2- Sistema de exaustão (Saída comum de gases);
- 3- Máscara nasal (Na extremidade do circuito respiratório);
- 4- Mangueiras (Mangueiras de N₂O e O₂);
- 5- Manômetros e válvulas (Nas extremidades da Mangueira de N₂O e O₂);
- 6- Balão reservatório;
- 7- Cilindros.

Os cilindros são comercializados em vários tamanhos, sendo o modelo B10 ou B20 os mais indicados para os aparelhos de sedação inalatória em odontologia devido a melhor portabilidade e adequação ao espaço dos consultórios odontológicos.

O fluxômetro, conhecido também como misturador ou dispensador, é responsável pela mistura e proporção dos gases. É esta parte do equipamento que o Cirurgião-Dentista irá manusear para realizar a sedação com N₂O/O₂, procurando atingir a sedação ideal de uma maneira individualizada para cada paciente. Ele conta com um sistema “fail-safe” em que o suprimento de N₂O é interrompido imediatamente quando o fluxo de O₂ cessa, por qualquer falha no sistema ou término do cilindro, ou seja, é impossível fornecer N₂O puro sem a concentração mínima de oxigênio (30%). O fluxômetro também conta com uma válvula “flush” a qual libera oxigênio puro em eventuais necessidades do paciente. E seus engates e conexões são de diâmetros e formas diferentes, para eliminar o risco de inversão dos gases fornecidos ao paciente (MALAMED, 2012).

As máscaras nasais podem ser esterilizáveis ou descartáveis. Devendo possuir tamanhos diferenciados para adequação à face obtendo um vedamento e evitando escapeamento do gás para o ambiente (RANALI, 2004).



Figura 6: Máscara adaptada a face do paciente

Fonte: <http://www.implante.com.br/oxido-nitroso.html>

(Fundamentação Legal: artigo 18, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, I do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

2.1 CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Registre-se que, até o presente momento, o CBMERJ não realizou aquisições de equipamentos de sedação consciente inalatória com óxido nítrico, uma vez que o modelo assistencial então vigente no Sistema Odontológico da Corporação não contemplava, de forma estruturada, a incorporação dessa tecnologia no atendimento ambulatorial. Os casos que apresentavam maior grau de dificuldade comportamental eram manejados, sempre que possível, por meio de técnicas de manejo comportamental utilizadas rotineiramente na prática odontológica, especialmente no atendimento odontopediátrico e de pacientes com necessidades especiais. Nos casos em que tais estratégias não se mostravam suficientes para viabilizar a realização segura dos procedimentos, os pacientes

eram direcionados para tratamento sob anestesia geral no Centro Cirúrgico do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP). Dessa forma, embora já houvesse atendimento a pacientes neuroatípicos e com necessidades especiais no âmbito do Sistema Odontológico da Corporação, o número de casos era historicamente reduzido, não configurando, à época, demanda institucional suficientemente expressiva que justificasse a incorporação da sedação consciente inalatória no ambiente ambulatorial. Entretanto, esse cenário vem se modificando progressivamente em razão do aumento da demanda assistencial voltada a esse público, especialmente no contexto da ampliação das políticas institucionais de atenção à saúde de pacientes com necessidades especiais, o que passa a justificar a adoção de recursos terapêuticos adicionais, como a sedação consciente inalatória.

Cumprir destacar que, nos últimos anos, observa-se crescimento expressivo no número de pacientes diagnosticados com neuroatípicas na população em geral, em especial com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que tem ampliado a demanda por serviços de saúde especializados, inclusive na área odontológica. Essa mudança no perfil da população atendida contribuiu para evidenciar limitações do modelo tradicional de atendimento odontológico, especialmente no que se refere ao manejo comportamental desses pacientes em ambiente ambulatorial.

Com a recente criação e implementação do Centro Terapêutico voltado ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (CTTEA) - Guadalupe, passou a existir, no âmbito da Corporação, uma nova linha assistencial específica para o cuidado odontológico e multiprofissional de pacientes neuroatípicos, alterando substancialmente o perfil da demanda e o escopo dos serviços prestados. Tal reestruturação assistencial evidenciou a necessidade de incorporação de tecnologias complementares ao atendimento convencional e à anestesia geral, especialmente para pacientes com algum grau de colaboração, para os quais a sedação consciente inalatória com óxido nítrico se apresenta como solução técnica segura, menos invasiva e mais custo-efetiva.

Dessa forma, a presente demanda não decorre de substituição da técnica anteriormente usada, mas de necessidade superveniente, originada da ampliação do escopo assistencial da Corporação, com a criação de unidade especializada para atendimento de pacientes neuroatípicos, aliada ao aumento objetivo desse público na população atendida. Tal contexto justifica tecnicamente a inexistência de contratações pretéritas e fundamenta a necessidade atual de incorporação dessa solução ao modelo assistencial odontológico do CBMERJ.

(Fundamentação Legal: artigo 7º, II e IV do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023; item 2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

2.2 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da DGO, conforme o Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço [PCA RJ - Plano de Contratações Anual](#). O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA.

Número gerado no sistema PCA 2026: 166100/2026/00202

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020 e item 2.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3 SETOR DEMANDANTE

O Setor Demandante encontra-se descrito no item 1 do Documento de Formalização de Demanda 126682647(CENTRO TERAPÊUTICO PARA TEA E OUTRAS NEUROATÍPIAS DO CBMERJ), enquanto a equipe de planejamento encontra-se descrita no item 7 do mesmo documento.

(Fundamentação legal: artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3.1 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

NOME	POSTO	RG	ID	TELEFONE	E-MAIL
DEBORA LUCIA TEIXEIRA MEDINA DE FIGUEIREDO	CEL BM QOS/Dent/02	32533	615340	(21)979232122	cttea.bm@gmail.com ctteabm@cbmerj.rj.gov.br

3.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome dos Integrantes	POSTO/QUADRO/ANO	Área / Setor	RG	Id Funcional	Telefone	E-mail
GUSTAVO RODRIGUES BROCHADO	TEN CEL BM QOS/DENT/00	DGO	28.454	2625809-9	(21) 2333-2977 - 23332978	gustavobrochado@hotmail.com
GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO	TEN CEL BM QOS/DENT/02		32.621	615424-7	(21) 2333-2977 - 23332978	guilherme.loureiro@yahoo.com.br
PATRICIA SCHOTZ DA SILVEIRA TRANCOSO	MAJ BM QOS/DENT/08		41.669	4338958-9	(21) 2333-2977 - 23332978	patitrancoso@gmail.com

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA ANÁLISE DO CENÁRIO EXTERNO

Para melhor entender a realidade da Corporação, a equipe ETP utilizou a ferramenta SWOT, conforme quadro abaixo:

FATORES INTERNOS	FORÇAS (STRENGTHS)	FRAQUEZAS (WEAKNESSES)
------------------	--------------------	------------------------

	Aperfeiçoamento do modelo assistencial: incorporação de tecnologia segura e consolidada na Odontologia para manejo da ansiedade e do comportamento, ampliando a resolutividade ambulatorial.	Inexistência de experiência prévia institucional: ausência de histórico operacional do CBMERJ com a técnica pode demandar fase inicial de aprendizagem.
	a aquisição fortalece a capacidade operacional do novo Centro Terapêutico de TEA, viabilizando atendimento odontológico mais adequado ao perfil dos pacientes neuroatípicos.	Necessidade de capacitação específica: exige profissionais habilitados em sedação consciente inalatória e treinamento contínuo das equipes.
	Redução da dependência do centro cirúrgico do HCAP: possibilidade de resolver casos em regime ambulatorial, diminuindo a necessidade de anestesia geral.	Limitações de aplicabilidade clínica: a técnica não é eficaz em pacientes totalmente não colaborativos, mantendo a necessidade de anestesia geral em parte dos casos.
	Maior humanização do cuidado: redução de medo, ansiedade e experiências traumáticas em pacientes com TEA e outras neuroatípias.	Dependência de logística de gases medicinais: necessidade de gestão de fornecimento, armazenamento e manutenção de cilindros.
	Ganho de eficiência operacional: menor tempo de recuperação, maior rotatividade de atendimentos e otimização de agendas clínicas.	
	Segurança clínica: técnica com rápida indução e recuperação, titulação precisa e manutenção da respiração espontânea.	
FATORES EXTERNOS	OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES)	AMEAÇAS (THREATS)
	Fortalecimento institucional do CTTEA: possibilidade de consolidação do CBMERJ como referência em cuidado odontológico humanizado para pacientes com TEA no âmbito da saúde pública estadual.	Risco de descontinuidade de fornecimento de insumos: eventual instabilidade no fornecimento de óxido nitroso ou cilindros por fatores de mercado.
	Redução de custos hospitalares indiretos: menor uso de centro cirúrgico, leitos e anestesia geral, com impacto positivo na sustentabilidade financeira do sistema de saúde da Corporação.	Restrições orçamentárias.
	Possibilidade de integração ensino-serviço: capacitação de novos oficiais dentistas (inclusive temporários com habilitação em sedação inalatória) e difusão de boas práticas.	Aceitação gradual por parte de usuários e equipes: necessidade de sensibilização de pacientes, familiares e profissionais quanto ao uso da técnica como alternativa à anestesia geral.
	Aderência às diretrizes de humanização e eficiência do gasto público: alinhamento com princípios da Lei nº 14.133/2021 e políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência e neurodiversidade.	

(Fundamentação legal: item 4.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada uma pesquisa do tipo *benchmarking* nas plataformas www.compras.gov.br e www.bancodeprecos.com.br para nortear a equipe técnica de elaboração deste ETP sobre a prática atual da Administração Pública, no que diz respeito à aquisição de APARELHOS PARA SEDAÇÃO INALATÓRIA CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO.

A- EQUIPAMENTO DE ÓXIDO NITROSO

Detalhes da Licitação	Descrição do Objeto
-----------------------	---------------------

<p>1. MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL</p> <p>Órgão: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – AG. de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió</p> <p>Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos – Parte 1 – para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió</p> <p>Esfera: Municipal</p> <p>Data: 08/07/2025</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90083/2025</p> <p>SRP: Sim</p> <p>UASG: 926703</p> <p>ID da Compra: 92670305900832025</p> <p>Item: 1</p> <p>Critério de Julgamento: Menor Preço</p> <p>Marca/Modelo: X-Dent</p> <p>Fornecedor: SKYLAB Comercial Hospitalar Ltda</p> <p>UF do Fornecedor: AL</p> <p>Quantidade: 1 UN</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 12.384,07</p> <p>Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</p>	<p>Unidade Móvel Analgesia Inalatória Sedação Consciente Modelo Aparelho: Mecânico, Misturador De Gases O₂ e N₂O Estrutura: Unidade De Transporte C/ Base P/ Cilindros Gases, Ajuste: C/ Ajuste De Fluxo e Mistura.</p>
<p>2. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>Órgão: ESP – Secretaria da Segurança Pública – Comando de Policiamento do Interior – 10</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais permanentes para tratamento odontológico na UIS do CPI-10</p> <p>Esfera: Estadual</p> <p>Data: 03/07/2025</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90004/2025</p> <p>SRP: Sim</p> <p>UASG: 180373</p> <p>ID da Compra: 18037305900042025</p> <p>Item: 3</p> <p>Critério de Julgamento: Menor Preço</p> <p>Marca/Modelo: FBL LaserSmile</p> <p>Fornecedor: FBL Fábrica Brasileira de Produtos Ópticos Ltda</p> <p>UF do Fornecedor: SP</p> <p>Quantidade: 1 UN</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 15.500,00</p> <p>Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</p>	<p>Unidade Móvel Analgesia Inalatória Sedação Consciente Modelo Aparelho: Mecânico, Misturador De Gases O₂ e N₂O, Estrutura: Unidade De Transporte C/ Base P/ Cilindros Gases, Ajuste: C/ Ajuste De Fluxo e Mistura.</p>

<p>3. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ</p> <p>Órgão: Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos hospitalares para sala de sedação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), destinados à realização de atendimentos sob sedação para pacientes com necessidade de controle de comportamento Esfera: Municipal Data: 22/05/2025 Modalidade: Dispensa SRP: Sim UASG: 985903 ID da Compra: 98590306900142025 Item: 1 Critério de Julgamento: Menor Preço Marca/Modelo: X-Dent Fornecedor: Cirúrgica Izamed Ltda UF do Fornecedor: RJ Quantidade: 1 UN Valor da Proposta Final: R\$ 13.200,00</p> <p>Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</p> <p>3.1- MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO (cilindros)</p> <p>Data: 17/12/2025 Modalidade: Pregão SRP: NÃO Identificação: 18404889000138-1-000192/2025 Homologação: 19/12/2025 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1 Unidade: 5 UF: MG</p> <p>Fornecedor:FERRAZ ENGENHARIA LTDA ME</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 840,88</p> <p>Total: R\$ 13.200,00 + R\$ 840,88 = R\$ 14.881,76</p>	<p>Unidade Móvel Analgesia Inalatória Sedação Consciente Modelo Aparelho: Mecânico, Misturador De Gases O₂ e N₂O, Estrutura: Unidade De Transporte C/ Base P/ Cilindros Gases, Ajuste: C/ Ajuste De Fluxo e Mistura.</p> <p>central manifold para cilindros 1 x 1 para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão 20251119 - 19.7 - central manifold para cilindros 1 x1 para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão20251119</p>
---	--

B- CILINDROS

Detalhes da Licitação	Descrição do Objeto
-----------------------	---------------------

<p>1- CACHOEIRA DA PRATA</p> <p>Data: 22/12/2025</p> <p>Objeto: cilindro de gases medicinais: o cilindro de gases medicinais de 10 litros é um recipiente de alta pressão, fabricado em aço carbono ou alumínio, destinado ao armazenamento e transporte de gases medicinais como oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso ou dióxido de carbono. é amplamente utilizado em ambientes hospitalares, ambulâncias, clínicas e consultórios para suporte respiratório, anestesia e terapias específicas.</p> <p>Modalidade: Pregão SRP: NÃO Identificação: 25004532000128-1-000042/2025 Homologação: 06/01/2026 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1 UF: MG</p> <p>Fornecedor: EFATA CONSTRUCOES LTDA</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 798,22</p>	<p>CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO 20251204</p> <p>- 19.7 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO 20251204</p>
<p>2- MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO</p> <p>Data: 17/12/2025 Modalidade: Pregão SRP: NÃO Identificação: 18404889000138-1-000192/2025 Homologação: 19/12/2025 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1 Unidade: 5 UF: MG</p> <p>Fornecedor: FERRAZ ENGENHARIA LTDA ME</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 840,88</p>	<p>CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO 20251119</p> <p>- 19.7 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO 20251119</p>
<p>3- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ</p> <p>Data: 11/12/2025 Modalidade: Pregão SRP: NÃO Identificação: 37_2025_Prefeitura Municipal de Juquiá Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br Quantidade: 4 Unidade: 5 UF: MG</p> <p>Fornecedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA</p> <p>Valor da Proposta Final: R\$ 999,00</p>	<p>CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: O CILINDRO DE GASES MEDICINAIS DE 10 LITROS É UM RECIPIENTE DE ALTA PRESSÃO, FABRICADO EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GASES MEDICINAIS COMO OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ÓXIDO NITROSO</p> <p>- CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: O CILINDRO DE GASES MEDICINAIS DE 10 LITROS É UM RECIPIENTE DE ALTA PRESSÃO, FABRICADO EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GASES MEDICINAIS COMO OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ÓXIDO NITROSO OU DIÓXIDO DE CARBONO. É AMPLAMENTE UTILIZADO EM AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULÂNCIAS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PARA SUPORTE RESPIRATÓRIO, ANESTESIA E TERAPIAS ESPECÍFICAS.</p>

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, VIII do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 4.2 do guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.1 MODELO DE CONTRATAÇÃO

A- COMODATO DOS APARELHOS DE ÓXIDO NITROSO

O modelo de comodato dos aparelhos de óxido nitroso não se mostra vantajoso para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), considerando o volume e a relevância da demanda institucional.

A corporação contará com três aparelhos, destinados a atender as seguintes unidades estratégicas:

- 1- 4ª Odontoclínica Militar - HCAP;
- 2- 8ª Odontoclínica- Guadalupe;
- 3- CEPO- Niterói;

Trata-se, portanto, de estrutura assistencial com demanda contínua, permanente e de elevado fluxo de pacientes, especialmente considerando o atendimento hospitalar e o público dos CTTEA, que frequentemente necessitará de sedação consciente com óxido nitroso para viabilizar procedimentos odontológicos.

Nesse cenário, o comodato deixa de ser solução economicamente eficiente pelos seguintes fundamentos:

- 1) Uso intensivo e contínuo – O alto volume de atendimentos dilui rapidamente o custo de aquisição direta do equipamento, tornando a compra patrimonial mais vantajosa no médio e longo prazo.
- 2) Custo indireto embutido no insumo – No modelo de comodato, o valor do equipamento e da manutenção costuma estar incorporado ao preço do gás, elevando o custo global da contratação ao longo dos anos.
- 3) Dependência contratual do fornecedor – A vinculação do aparelho ao fornecimento exclusivo do insumo pode restringir a competitividade em futuras licitações, dificultando eventual substituição da empresa contratada.
- 4) Previsibilidade da demanda – Diferentemente de cenários de uso eventual ou incerto, a necessidade do CBMERJ é estável e institucionalizada, o que favorece investimento em bem permanente.
- 5) Autonomia administrativa e técnica – A aquisição definitiva dos aparelhos assegura maior independência operacional, permitindo contratar o fornecimento de óxido nitroso de forma ampla e competitiva, sem amarras tecnológicas.

Assim, considerando que os equipamentos atenderão unidades estratégicas e de funcionamento permanente, o modelo mais vantajoso para a Administração Pública é a aquisição dos aparelhos como bens permanentes, com posterior contratação do fornecimento contínuo do gás por meio de procedimento licitatório próprio.

Dessa forma, conclui-se que, diante da elevada e contínua demanda assistencial do CBMERJ, o comodato não se apresenta como solução economicamente adequada nesse primeiro momento nem como a alternativa que melhor atende ao princípio da vantajosidade da contratação pública.

B- LOCAÇÃO DOS APARELHOS DE ÓXIDO NITROSO

Após levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar empresas que realizem a locação de equipamentos de sedação consciente por óxido nitroso e oxigênio, verificou-se que a oferta desse tipo de serviço é bastante restrita, especialmente no Estado do Rio de Janeiro. Foi identificada a empresa Odontoloc – CNPJ 62.651.457/0001-13 – que realiza locação de equipamentos de sedação consciente. Conforme informações obtidas junto ao fornecedor, o custo mensal estimado para a locação do equipamento, com os respectivos cilindros, é de aproximadamente **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, o que corresponde a um valor anual de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** por unidade locada. Tal valor foi considerado na presente análise comparativa de soluções, a fim de subsidiar a avaliação de viabilidade econômica entre a alternativa de locação e a alternativa de aquisição do equipamento pela Administração.

Outras empresas foram localizadas, entretanto encontram-se sediadas em outros estados, principalmente em São Paulo, não havendo confirmação de atendimento regular à demanda no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, embora a solução de locação tenha sido considerada no levantamento de mercado, verifica-se que sua disponibilidade é limitada, podendo comprometer a continuidade e a segurança da prestação do serviço odontológico, motivo pelo qual a Administração avaliou também a solução de aquisição dos equipamentos como alternativa mais adequada para garantir a disponibilidade permanente do recurso terapêutico nas unidades do sistema da Diretoria-Geral de Odontologia.

C- COMODATO DOS CILINDROS

De forma semelhante ao analisado para os aparelhos, o modelo de comodato dos cilindros de óxido nitroso e oxigênio não se revela, neste momento, a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora o comodato de cilindros seja prática recorrente no mercado de gases medicinais, tal modalidade mostra-se mais adequada em cenários de demanda variável, eventual ou de baixo consumo, o que não corresponde à realidade institucional do CBMERJ.

Considerando que os três equipamentos serão instalados em unidades estratégicas – 4ª Odontoclínica, 8ª Odontoclínica e CEPO – a demanda por gases medicinais será: contínua, institucionalizada, previsível e vinculada a unidades de funcionamento permanente.

A aquisição dos cilindros como bens permanentes assegura maior independência operacional, permitindo que a Corporação contrate exclusivamente o fornecimento do gás, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de melhores preços.

No primeiro momento, opta-se pela aquisição dos cilindros como bens permanentes, de modo a estruturar adequadamente as unidades que receberão os equipamentos, garantindo independência contratual, melhor controle patrimonial, transparência na formação de preços do insumo e separação clara entre aquisição de bem permanente e contratação de fornecimento contínuo.

Posteriormente, o fornecimento do gás poderá ser contratado por meio de procedimento licitatório próprio, assegurando ampla competitividade e observância ao princípio da vantajosidade, nos termos dos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre cilindros, válvulas, reguladores e o equipamento de sedação, mostra-se tecnicamente recomendável que tais itens sejam adquiridos em conjunto com o aparelho principal, exclusivamente para fins de interoperabilidade, segurança operacional e conformidade com as especificações do fabricante.

4.2.1.1 APARELHOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DE ÓXIDO NITROSO DISPONÍVEIS NO MERCADO

A tabela a seguir apresenta levantamento comparativo de modelos de aparelhos de sedação consciente inalatória com óxido nitroso atualmente disponíveis no mercado nacional, contemplando suas principais especificações técnicas. O objetivo é subsidiar a avaliação técnica quanto à compatibilidade, segurança operacional, funcionalidades e custo-benefício, permitindo a identificação da solução mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS	ROTAMIX AUTOMÁTICO MORIYA	RELAXY PRECISION - EVOLVE TECHNOLOGY	SMILE NITROUS - FBL	OPTNEX SPRINT	-
----------------------------------	---------------------------	--------------------------------------	---------------------	---------------	---

PROTEÇÃO CONTRA FALHA NA ALIMENTAÇÃO DE O₂ (Interrompe o fornecimento de N ₂ O caso a alimentação de O ₂ seja interrompida ou se a pressão de O ₂ for reduzida abaixo de um limite crítico).	Sim	Sim	Sim	Sim
SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA (Garante uma concentração mínima de O ₂ na mistura fornecida ao paciente)	Sim	Sim	Sim	Sim
VÁLVULA ANTIASFIXIA (Permite a entrada de O ₂ na mistura fornecida ao paciente)	Sim	NI	Sim conforme informação de whatsapp do vendedor	Sim
BOTÃO DE CONCENTRAÇÃO DE O₂ (Leitura direta da concentração com ajuste automático na mistura óxido nitroso/oxigênio)	Sim	Sim	Sim conforme informação de whatsapp do vendedor	Sim
VÁLVULA ANTI-REFLUXO (Essa válvula foi projetada para evitar que os gases expirados pelo paciente retornem ao sistema, evitando assim a contaminação do equipamento e mantendo a pureza dos gases fornecidos ao paciente).	Sim	Sim	Sim conforme informação de whatsapp do vendedor	Sim
GARANTIA	1 ano	1 ano	2 anos e aferição e calibração anual gratuita vitalícia	90 dias
KIT DE EMERGÊNCIA	Sim	NI	NI	NI
CILINDRO DE AÇO OU ALUMÍNIO COM GASES	Sim - opcional	Sim - opcional	Sim - opcional	NI
BALÕES DE SILICONE AUTOCLAVÁVEIS	Sim	NI	Sim	NI
MÁSCARAS DE SILICONE AUTOCLAVÁVEIS	Sim	1 máscara nasal pequena	Sim (Máscara grande). A pequena é opcional.	Sim - 1 infantil e 1 adulto
CIRCUITO RESPIRATÓRIO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL	Sim	NI	Sim	Sim
FLUXÔMETRO ACOPLADO PARA EMERGÊNCIA	Sim	NI	Sim	Sim
SISTEMA ANTIPOLUIÇÃO QUE MEDE A VAZÃO E NÃO A PRESSÃO	Sim	NI	Sim conforme informação de whatsapp do vendedor	NI
OXÍMETRO DE PULSO	Sim	NI	Não	Não
REGISTRO ANVISA	10349590041	82071179002	82538679008	83042099001

OBS: NI- Não Informado pelo fabricante.

4.2.1.2 CILINDROS

A- CILINDRO DE OXIGÊNIO- CILINDRO VAZIO DE OXIGÊNIO 10 LITROS AÇO VERDE;

B- CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO - CILINDRO VAZIO DE ÓXIDO NITROSO 10 LITROS AÇO AZUL.

(Fundamentação legal: artigo 7º, VIII do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 4.2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.2 ANÁLISE DE SEGMENTO DE MERCADO

Quando analisamos as soluções disponíveis no mercado, verificamos que tratam-se de bens comuns produzidos e comercializados por diferentes indústrias, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021 considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

A análise do segmento demonstra que existe oferta suficiente de fornecedores especializados no mercado nacional, incluindo fabricantes e distribuidores capazes de atender às demandas da Administração Pública. Embora se trate de um nicho específico do setor odontológico, há empresas com capacidade técnica e logística para fornecer os equipamentos necessários à implantação da sedação consciente inalatória com óxido nitroso nas unidades odontológicas da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta nível adequado de competitividade, permitindo a realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos pretendidos, observadas as especificações técnicas usuais e os requisitos de segurança aplicáveis a dispositivos utilizados em ambiente clínico.

(Fundamentação legal: item 4.2.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das particularidades do segmento relacionado à sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio, a definição da solução a ser adotada pela Administração exige a análise de aspectos específicos desse nicho de mercado. Nesse contexto, faz-se necessário estabelecer de forma clara a relação jurídica entre a Administração Pública e os fornecedores atuantes no segmento, considerando que a solução envolve não apenas a aquisição dos equipamentos de sedação, mas também a disponibilização dos cilindros de gases medicinais indispensáveis ao seu funcionamento.

Além disso, torna-se necessário estruturar adequadamente o modelo de fornecimento da solução, contemplando os equipamentos de sedação, cilindros e acessórios compatíveis, de modo a assegurar a plena funcionalidade do sistema de sedação consciente e a adequada interoperabilidade entre seus componentes.

Tal estruturação deve observar as práticas usuais de mercado, bem como as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos e acessórios utilizados em sistemas de sedação consciente em odontologia.

Dessa forma, a solução proposta busca estruturar um modelo de fornecimento que assegure a adequada integração entre os equipamentos de sedação consciente e os insumos necessários ao seu funcionamento, garantindo a operacionalização segura da técnica no âmbito das unidades odontológicas da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

(Fundamentação legal: item 4.2.3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.4 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Conforme recomendação da Associação Brasileira de Analgesia Inalatória e Sedação Consciente em Odontologia (ABASCO), o uso do Equipamento de Sedação Consciente Inalatória com óxido nitroso e oxigênio deve ser acompanhado de dispositivos auxiliares destinados à segurança do procedimento e ao adequado monitoramento clínico do paciente.

Dentre os equipamentos recomendados, destacam-se o oxímetro de pulso, o aparelho para aferição de pressão arterial e o sistema de sucção (bomba a vácuo), os quais são considerados indispensáveis para o acompanhamento contínuo dos sinais vitais durante a sedação.

Registre-se que todas as unidades integrantes do Sistema da Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) já dispõem desses equipamentos, por se tratarem de itens essenciais à rotina assistencial odontológica e ao monitoramento de pacientes em procedimentos clínicos diversos, não havendo, portanto, necessidade de nova aquisição para essa finalidade.

Ademais, informa-se que já existe, no âmbito da Corporação, contrato vigente para fornecimento de gases medicinais.

Dessa forma, será avaliada a possibilidade jurídica e técnica de realização do devido aditamento contratual, desde que haja previsão no objeto originalmente contratado, compatibilidade com as condições pactuadas e observância aos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a fim de contemplar a recarga dos cilindros de oxigênio e óxido nitroso destinados aos equipamentos de sedação.

Tal medida, se viável, permitirá assegurar a continuidade do abastecimento com maior celeridade administrativa, evitando solução de continuidade na assistência e garantindo economicidade processual.

Na hipótese de inviabilidade jurídica ou técnica de aditamento, será instaurado procedimento licitatório próprio para a contratação do fornecimento dos gases, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(Fundamentação legal: Artigo 18, XI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 4.2.4 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.5 PARCELAMENTO DO OBJETO

No caso específico da presente contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade (art. 40, §2º, e art. 18), o próprio diploma legal admite a contratação por lote quando o fracionamento se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando comprometer a funcionalidade, a padronização, a segurança ou a adequada execução contratual.

No presente caso, a aquisição isolada dos itens poderia acarretar: risco de incompatibilidade técnica entre componentes, divergência de padrões de válvulas, conexões e reguladores, falhas de vedação e ajustes inadequados de pressão, comprometimento da interoperabilidade do sistema, prejuízo à assistência técnica e à garantia do fabricante do equipamento principal e aumento do risco assistencial durante a utilização clínica.

Ressalte-se que o sistema de sedação constitui conjunto integrado de componentes interdependentes, cujo funcionamento seguro depende da compatibilidade técnica entre equipamento principal, cilindros, válvulas e reguladores.

Dessa forma, o agrupamento em LOTE ÚNICO revela-se medida tecnicamente necessária, pois visa assegurar o funcionamento harmônico e integrado do sistema, a padronização dos componentes, a preservação da garantia do fabricante, a mitigação de riscos operacionais e redução de custos indiretos decorrentes de manutenção corretiva ou substituições incompatíveis.

A agregação dos itens em lote único não configura afronta ao princípio do parcelamento, uma vez que decorre de justificativa técnica expressamente fundamentada, voltada à preservação da segurança assistencial, à funcionalidade do sistema e à adequada execução contratual, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

Assim, a adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e alinhada às diretrizes da legislação vigente.

(Fundamentação Legal: § 2º do Art. 40 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, VI do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 4.2.5 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.6 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

4.2.6.1 CONTRATAÇÕES FEITAS NO PRÓPRIO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Registre-se que, até o presente momento, o CBMERJ não realizou contratações de equipamentos de sedação consciente inalatória com óxido nitroso, uma vez que o modelo assistencial então vigente no Sistema Odontológico da Corporação não demandava, de forma estruturada, a utilização dessa tecnologia. Ressalta-se, entretanto, que o atendimento odontológico a pacientes neuroatípicos e com necessidades especiais já era realizado nas unidades da Corporação, porém em número mais reduzido e, em regra, manejado por meio de técnicas comportamentais e estratégias clínicas convencionais. Esse cenário passou a se modificar de forma significativa com a ampliação das políticas assistenciais voltadas a esse público, especialmente com a implantação do Centro de Tratamento de Transtornos do Espectro Autista (CTTEA), o que resultou no aumento progressivo da demanda por atendimentos odontológicos especializados e, consequentemente, na necessidade de incorporação de técnicas adicionais de manejo da ansiedade e do comportamento, como a sedação consciente inalatória com óxido nitroso. Quanto aos cilindros de oxigênio e de óxido nitroso, existe o contrato nº 187/2022 em vigor para recarga dos cilindros com a Empresa Messer Gases LTDA estabelecido com o CBMERJ. Dessa forma, será avaliada a possibilidade jurídica e técnica de realização do devido aditamento contratual, desde que haja previsão no objeto originalmente contratado, compatibilidade com as condições pactuadas e observância aos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a fim de contemplar a recarga dos cilindros de oxigênio destinados aos equipamentos de sedação. Tal medida, se viável, permitirá assegurar a continuidade do abastecimento com maior celeridade administrativa, evitando solução de continuidade na assistência e garantindo economicidade processual. Na hipótese de inviabilidade jurídica ou técnica de aditamento, será instaurado procedimento licitatório próprio para a contratação do fornecimento dos gases, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(Fundamentação Legal: artigo 7º, II do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 4.2.6.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.6.2 CONTRATAÇÕES FEITAS NO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Das aquisições mais recentes identificadas na pesquisa de mercado realizada nas plataformas oficiais, constatou-se que apenas uma contratação foi localizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro referente ao fornecimento de equipamento de sedação inalatória com óxido nitroso. Tal dado evidencia a baixa recorrência desse tipo de aquisição no cenário estadual, reforçando a importância da utilização de contratações realizadas em outras esferas administrativas (municipal e estadual de outras unidades da federação) como parâmetro complementar para fins de *benchmarking* e estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO	Proposta Final (R\$)
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ	R\$ 13.200,00

(Fundamentação legal: item 4.2.6.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.6.3 CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ESTADOS E ENTIDADES

A- EQUIPAMENTO DE ÓXIDO NITROSO

Órgão	Modalidade de Licitação	Proposta Final (R\$)
AG. DE LICIT., CONT. E CONV. DE MACEIO	SRP - Menor Preço	R\$ 12.384,07
ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR		R\$ 15.500,00

B- CILINDROS

ÓRGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Proposta Final (R\$)
1- CACHOEIRA DA PRATA	PREGÃO	R\$ 798,22
2- MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO		R\$ 840,88
3- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ		R\$ 999,00

(Fundamentação legal: item 4.2.6.3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.6.4 CONCLUSÃO DO BENCHMARKING

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, considerando a natureza do objeto e as características do mercado fornecedor, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

A escolha do critério de menor preço global por lote justifica-se em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes que integram o sistema, a padronização do fornecimento e a adequada execução contratual, garantindo maior segurança operacional e preservação das garantias do fabricante, nos termos da legislação vigente.

(Fundamentação legal: item 4.2.6.4 do Guia de Preenchimento da Redelog).

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com o artigo 7º, inciso V do decreto Estadual 48.816/2023 deve ser fornecido uma estimativa preliminar do valor da contratação, a fim de demonstrar uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica da solução a ser contratada.

A estimativa preliminar de preços desta contratação foi realizada utilizando duas ferramentas: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> e www.bancodeprecos.com.br (documento de suporte 126902195).

Para a realização da estimativa, faz-se necessário adotar um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 29 do Decreto 48.816/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	SIGA	ID	CATM	ÓRGÃO	FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MEDIANA	QUANTIDADE (UN)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APARELHO ANESTESIA, COMPOSIÇÃO: MISTURADOR OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MÓVEL COM RODIZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O2 E N2O, COMPONENTE BLOCO FLUXÔMETRO COM BOTÕES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATÓRIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O2 COM REGULADOR DE PRESSÃO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N2O COM REGULADOR DE PRESSÃO, APLICAÇÃO: ANALGESIA INALATÓRIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6518.002	1002	361	7853	AG. DE LICIT., CONT. E CONV. DE MACEIO	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/web/public/compras/acompanhamento/compra/item/1?compra=92670305900832025	R\$ 12.384,07	14.881,76	R\$ 44.645,21
						ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/web/public/compras/acompanhamento/compra/item/3?compra=18037305900042025	R\$ 15.500,00		
						PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ (referente ao aparelho de óxido nitroso e suporte móvel)	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/web/public/compras/acompanhamento/compra/item/1?compra=98590306900142025	R\$ 13.200,00 (aparelho e suporte móvel) + R\$ 840,88 (cilindro)		
						MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO (cilindros)	https://www.gov.br/pncp/pt-br	TOTAL (aparelho, suporte móvel e dois cilindros): R\$ 14.881,76		
02	CILINDRO GÁS, TIPO GAS: OXIGÊNIO MEDICINAL, APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MATERIAL: AÇO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	8120.002	1005	25	9021	CACHOEIRA DA PRATA	https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 798,22	R\$ 840,88	R\$ 2.522,64
						MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO	https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 840,88		
						PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ	www.bbmnetlicitacoes.com.br	R\$ 999,00		
03	CILINDRO GÁS, TIPO GÁS: ÓXIDO NITROSO, APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MATERIAL: AÇO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	8120.002	1005	25	1864	CACHOEIRA DA PRATA	https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 798,22	R\$ 840,88	R\$ 2.522,64
						MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO	https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 840,88		
						CACHOEIRA DA PRATA	www.bbmnetlicitacoes.com.br	R\$ 999,00		
TOTAL							R\$ 49.690,56			

Sobre os órgãos consultados para a estimativa de preços, os processos licitatórios da AG. DE LICIT., CONT. E CONV. DE MACEIO e do ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR contemplam em sua descrição do objeto o aparelho de sedação inalatória, o suporte móvel, 1 (um) cilindro de oxigênio e 1 (um) cilindro de óxido nitroso. Entretanto, o objeto licitado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA inclui apenas o aparelho e o suporte, sem contemplar os 2 (dois) cilindros. Dessa forma, a fim de se obter um valor estimado mais aderente à composição completa da solução pretendida, foi acrescido ao valor identificado nesse processo licitatório o preço referente aos cilindros, obtido em outro processo de contratação pública, realizado pelo Município de Novo Cruzeiro, cujo objeto contempla o fornecimento de 2 (dois) cilindros, sendo 1 (um) de oxigênio e 1 (um) de óxido nitroso.

Conforme descrito acima, a estimativa do valor global da presente aquisição é de **R\$ 49.690,56 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, V do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item V do Guia de Preenchimento da Redelog).

6 INSTITUCIONAL E LEGAL

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de BENS COMUNS, conforme definição constante do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais praticadas

no mercado.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, prevista no **ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para essa modalidade de contratação, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos do **ARTIGO 6º, INCISO XLI, DA LEI Nº 14.133/2021**. Assim, a adoção de dispensa de licitação, preferencialmente por meio de dispensa eletrônica, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa em prazo reduzido, ao mesmo tempo em que assegura transparência, competitividade e economicidade à contratação. Adicionalmente, cumpre destacar que a dispensa de licitação por valor, quando adequadamente instruída e precedida de levantamento de mercado e estimativa de preços, não afasta a observância da Administração Pública.

Nos termos da legislação vigente, a dispensa de licitação por valor constitui instrumento destinado a conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade administrativa às contratações de pequeno vulto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a formação do preço, foi realizada estimativa de preços junto ao mercado, utilizando-se fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido, de modo a garantir a razoabilidade dos valores estimados e a adequada aferição da vantajosidade da contratação.

Ressalte-se que, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deve adotar medidas que assegurem a competitividade possível, motivo pelo qual foram consultados fornecedores que atuam no segmento de equipamentos odontológicos e de sedação consciente, permitindo a obtenção de parâmetros de preços praticados no mercado.

Dessa forma, demonstrada a compatibilidade do valor estimado com os limites legais e observados os procedimentos necessários para a seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há pluralidade de fornecedores e fabricantes aptos a atender ao objeto, inexistindo inviabilidade de competição.

No presente processo licitatório, a adjudicação dar-se-á por LOTE ÚNICO, nos termos do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, do artigo 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, bem como em consonância com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez demonstrada a necessidade técnica de agrupamento dos itens.

Nos termos da legislação aplicável, o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE somente será adotado quando evidenciada a inviabilidade de adjudicação por item e demonstrada sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, a fim de assegurar controle e transparência na formação do preço global.

Registre-se, por fim, que não existem normas coletivas ou instrumentos específicos aplicáveis ao objeto da presente contratação que interfiram na sua modelagem jurídica.

(Fundamentação legal: item 6 do Guia de Preenchimento da Redelog).

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não foi verificada a necessidade de realização de audiência pública, por se tratar da aquisição de material comum e com soluções presentes no mercado.

(Fundamentação legal: item 7 do Guia de Preenchimento da Redelog).

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA E DE COTA RESERVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Segundo o artigo 47 da LC 123/2006:

"Nas contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica" (glifo nosso).

Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta LC 123/2006, a administração pública:

- I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;" (glifo nosso).

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações destinadas à aquisição de bens ou serviços com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser reservadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), empresários individuais e cooperativas que se enquadrem nas condições legais.

A presente licitação contempla um lote único cujo valor estimado da contratação é de de **R\$ 49.690,56 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, inferior ao referido limite de R\$ 80.000,00, sendo aplicado o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

(Fundamentação legal: item 8 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Procedeu-se à análise comparativa entre diferentes marcas de aparelhos de sedação inalatória por óxido nítrico disponíveis no mercado nacional, à luz de requisitos mínimos de segurança e funcionalidade definidos pela área técnica, e chegou-se as seguintes características mínimas:

O equipamento de sedação inalatória deverá possuir, no mínimo:

- a) Sistema de proteção contra falha no fornecimento de oxigênio (O₂), com interrupção automática do fornecimento de N₂O em caso de interrupção do fluxo ou redução da pressão de O₂ abaixo de limite crítico;
- b) Sistema de segurança contra hipóxia, assegurando concentração mínima de O₂ na mistura administrada ao paciente, conforme padrões técnicos aplicáveis;
- c) Válvula antiasfíxia, permitindo a entrada automática de ar ambiente ou oxigênio em caso de falha no sistema, prevenindo risco de asfíxia;

- d) Controle de concentração de O₂ com leitura direta, permitindo ajuste preciso e automático da proporção da mistura óxido nitroso/oxigênio;
- e) Válvula anti-refluxo, destinada a impedir o retorno de gases expirados ao sistema, evitando contaminação interna do equipamento e preservando a pureza dos gases fornecidos;
- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- g) Balão reservatório em silicone autoclavável, compatível com o equipamento ofertado;
- h) No mínimo 1 (uma) máscara nasal autoclavável, compatível com o sistema;
- i) Circuito respiratório em silicone autoclavável, compatível com o modelo ofertado;
- j) Fluxômetro acoplado para emergência, possibilitando administração imediata de oxigênio, independentemente do fornecimento de N₂O;
- k) Registro ativo na ANVISA, em conformidade com a regulamentação vigente para dispositivos médicos.

Adicionalmente, os cilindros de óxido nitroso e oxigênio, bem como o carrinho de transporte, deverão ser plenamente compatíveis com o equipamento ofertado, observando-se:

- compatibilidade de conexões, válvulas e reguladores;
- adequação às especificações de pressão e fluxo do fabricante;
- estabilidade estrutural e segurança no transporte;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis.

A exigência de compatibilidade integral entre equipamento, cilindros e sistema de transporte visa assegurar interoperabilidade, segurança operacional, preservação da garantia do fabricante e mitigação de riscos assistenciais decorrentes de inadequações técnicas. A solução contempla a aquisição de cilindros compatíveis com equipamentos de sedação consciente, a fim de possibilitar sua utilização pelas unidades assistenciais.

9.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E FORMA DE FORNECIMENTO

As catalogações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) estão descritas abaixo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
------	----------------	-------------	---------	--------	---------------------	-----------------------	------------

1.1	<p>APARELHO ANESTESIA, COMPOSIÇÃO: MISTURADOR OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MOVEL COM RODÍZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O₂ E N₂O, COMPONENTE BLOCO FLUXOMETRO COM BOTOES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATORIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O₂ COM REGULADOR DE PRESSÃO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N₂O COM REGULADOR DE PRESSÃO, APLICAÇÃO: ANALGESIA INALATORIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	6518.002.0023	198241	617853	<p>EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL.</p> <p>DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO:</p> <p>SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES;</p> <p>DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA - garante uma concentração mínima de 30% de O₂ na mistura de gases fornecida ao paciente;</p> <p>INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂;</p> <p>VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA - permite a entrada de ar ambiente na falta de N₂O/O₂ E ANTI-REFLUXO);</p> <p>MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO;</p> <p>BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906;</p> <p>CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL;</p> <p>SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; BOTÃO LIGA /DESLIGA</p> <p>01 (UMA) MÁSCARA NASAL ERGONÔMICA AUTOCLAVÁVEL;</p> <p>DISPOSITIVO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE O₂.</p> <p>DEVERÁ POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES AO EQUIPAMENTO, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p> <p>BIVOLT.</p> <p>UNIDADE DE TRANSPORTE COM BASE PARA CILINDROS DE GASES O₂ E N₂O COM RODÍZIOS.</p> <p>CILINDRO DE GAS, TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL.</p> <p>CILINDRO DE GAS, TIPO GAS: OXIDO NITROSO.</p> <p>ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.</p>	UNIDADE	03
-----	--	---------------	--------	--------	--	---------	----

1.2	<p>CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	8120.002.0051	198135	479021	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de gás: Oxigênio medicinal; • Aplicação: Sistema de suporte à vida e uso em equipamento de sedação consciente; • Capacidade hidráulica: 10 (dez) litros; • Capacidade aproximada de gás: 1,5 m³; • Material: Aço de alta resistência, próprio para armazenamento de gás comprimido sob alta pressão, sem costura, com pintura anticorrosiva; • Forma de fornecimento: Unidade (cilindro); • Cor externa: Verde, conforme padronização técnica para identificação de oxigênio medicinal; • Válvula: Dotado de válvula compatível com reguladores de pressão e sistemas de sedação inalatória utilizados em odontologia; • Pressão de trabalho: Compatível com equipamentos de sedação consciente disponíveis no mercado; • Conformidade técnica: Fabricado em conformidade com normas técnicas vigentes aplicáveis a cilindros para gases medicinais; 	UNIDADE	03
1.3	<p>CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIDO NITROSO, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	8120.002.0052	198136	451864	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de gás: Óxido nitroso medicinal; • Aplicação: Uso em equipamento de sedação consciente inalatória em odontologia; • Capacidade hidráulica: 10 (dez) litros; • Capacidade aproximada de gás: 1,5 m³; • Material: Aço de alta resistência, apropriado para armazenamento de gás sob pressão, inclusive na forma liquefeita, sem costura, com pintura anticorrosiva; • Forma de fornecimento: Unidade (cilindro); • Cor externa: Azul, conforme padronização técnica para identificação de óxido nitroso; • Válvula: Dotado de válvula compatível com reguladores de pressão e sistemas de sedação inalatória utilizados em odontologia; • Pressão de trabalho: Compatível com equipamentos de sedação consciente disponíveis no mercado; • Conformidade técnica: Fabricado em conformidade com normas técnicas vigentes aplicáveis a cilindros para gases medicinais; • Compatibilidade: Deverá permitir acoplamento seguro a reguladores de pressão, mangueiras e conexões específicas para uso odontológico; 	UNIDADE	03

9.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Há um processo inicial encerrado para aquisição do mesmo objeto, [SEI 270006/019213/2025](#), apensado ao p.p., cuja fase de planejamento interno incluiu a consulta a outras diretorias pela SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SUPSAUDE), porém não houve interesse da aquisição do referido objeto por parte de nenhuma diretoria da Corporação.

Com o objetivo de melhorar a capacidade resolutiva do atendimento odontológico de pacientes com ansiedade, medo, neuroatipias e necessidades específicas no âmbito do CBMERJ, as unidades odontológicas subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) contempladas pela aquisição de três (03) APARELHOS PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA COM ÓXIDO NITROSO, serão as seguintes:

UNIDADE	QUANTIDADE
4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - HCAP	01
8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - GUADALUPE	01
CEPO- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS- NITERÓI	01
TOTAL	03

A definição do quantitativo de 3 (três) aparelhos destinados à execução de sedação consciente inalatória foi realizada com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, considerando a distribuição geográfica das unidades, o volume de atendimentos e o perfil clínico dos pacientes assistidos pelas unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia do CBMERJ. A aquisição do aparelho de sedação consciente inalatória contempla o fornecimento do equipamento propriamente dito, acompanhado de 2 (dois) cilindros de gases medicinais — sendo 1 (um) de óxido nitroso e 1 (um) de oxigênio — bem como de 1 (um) suporte móvel destinado ao acondicionamento e transporte seguro de ambos os cilindros, garantindo a adequada operacionalização do sistema de sedação nas unidades odontológicas. Adicionalmente, buscou-se assegurar a adequada cobertura do serviço nas unidades que concentram procedimentos cirúrgicos, atendimentos odontopediátricos e assistência a pacientes com ansiedade odontológica ou necessidades especiais como neuroatípicos, contextos nos quais a sedação consciente apresenta maior indicação clínica e impacto assistencial. Registre-se, ainda, que foi realizada consulta formal às unidades integrantes do Sistema DGO, por meio do Processo SEI-270006/019213/2025, ocasião em que as unidades manifestaram-se acerca de suas necessidades operacionais e indicaram a viabilidade da implementação do serviço nas unidades selecionadas, contribuindo para o dimensionamento técnico do quantitativo proposto. Ressalta-se que a previsão dos 3 (três) aparelhos nas unidades mencionadas não representa expansão indiscriminada, mas sim adequação mínima à estrutura assistencial existente e às unidades em fase de implementação, considerando critérios técnicos, operacionais e de segurança assistencial. Adicionalmente, para cada unidade clínica contemplada no processo, será disponibilizado 1 (um) cilindro reserva de oxigênio e 1 (um) cilindro reserva de óxido nitroso, compatíveis com os equipamentos de sedação consciente. Dessa forma, serão previstos 06 (seis) cilindros reservas no total, os quais estão contemplados em 2 (dois) itens específicos e distintos no presente processo de contratação. A previsão de cilindros em número superior ao estritamente unitário não configura excesso, mas medida de segurança operacional. Considerando os princípios de segurança assistencial, continuidade do atendimento e boas práticas clínicas, faz-se necessária a aquisição de cilindros adicionais de reserva, sendo um cilindro de oxigênio (O₂) e um cilindro de óxido nitroso (N₂O) para cada um dos equipamentos. A disponibilidade de cilindros reservas é imprescindível para garantir a substituição imediata em caso de esgotamento do gás durante a realização de procedimentos, evitando a interrupção do atendimento e assegurando a adequada condução da sedação e da oxigenação do paciente. Adicionalmente, os cilindros de gases medicinais necessitam ser periodicamente encaminhados para recarga junto ao fornecedor, permanecendo temporariamente indisponíveis para uso durante esse processo. A existência de cilindros reservas garante que não haja descontinuidade das atividades assistenciais enquanto os cilindros utilizados estiverem em processo de recarga. Dessa forma, a aquisição de cilindros adicionais de O₂ e N₂O configura-se como medida necessária para assegurar a segurança do paciente, a continuidade dos atendimentos e o adequado funcionamento do serviço, atendendo aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos. Outrossim, a aquisição de mais um cilindro de O₂ justifica-se adicionalmente pelo fato de que o consumo de oxigênio no protocolo de sedação consciente inalatória é naturalmente superior ao de óxido nitroso, em função da necessidade de realização de etapas obrigatórias de oxigenação prévia e final do paciente. Conforme as boas práticas clínicas da sedação com óxido nitroso, recomenda-se a administração inicial de oxigênio puro por aproximadamente 3 a 5 minutos antes do início da titulação do óxido nitroso, bem como a realização de oxigenação final ao término do procedimento, pelo mesmo período, com o objetivo de prevenir fenômenos como a hipóxia de difusão e promover a adequada recuperação do paciente (CLARK e BRUNICK, 2015; MALAMED, 2017; ADA, 2016; AAPD, 2018). Dessa forma, o maior consumo de oxigênio durante o procedimento constitui característica inerente ao protocolo de segurança da sedação consciente, reforçando a necessidade de dimensionamento adequado dos cilindros de oxigênio destinados às unidades assistenciais.

A alocação proposta contempla:

A. 4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR (HCAP)

A unidade em questão está localizada no Hospital Central Aristarcho Pessoa, constituindo-se como a unidade hospitalar da Corporação responsável pela realização de atendimentos odontológicos de maior complexidade, inclusive no âmbito da Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, além de prestar assistência a pacientes com necessidades clínicas específicas. Trata-se, ainda, da unidade de referência institucional para o atendimento a pacientes com deficiência (PCD), bem como para casos que demandam maior suporte clínico. A natureza dos procedimentos realizados, frequentemente mais invasivos e tecnicamente complexos, aliada ao perfil dos pacientes atendidos — que incluem indivíduos com elevado grau de ansiedade, comorbidades ou condições especiais — justifica a necessidade de recursos adicionais voltados ao manejo da ansiedade e ao aumento do conforto durante os procedimentos. Nesse contexto, a utilização da sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio apresenta-se como importante estratégia de apoio ao atendimento odontológico, contribuindo para a redução de intercorrências clínicas, melhora das condições de trabalho da equipe assistencial e aumento da resolutividade dos atendimentos ambulatoriais. Assim, justifica-se a instalação de 1 (um) equipamento nesta unidade, considerando sua integração ao ambiente hospitalar, que possibilita suporte clínico ampliado, bem como o potencial de reduzir a necessidade de encaminhamento de pacientes para sedação profunda ou anestesia geral em casos que possam ser adequadamente manejados por meio da sedação consciente.

B. 8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR - GUADALUPE

A unidade odontológica em questão recebeu significativo incremento em sua capacidade assistencial, estando voltada ao atendimento especializado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipias. Localiza-se nas dependências do Centro de Ensino e Instrução Coronel Sarmiento (CEICS), em Guadalupe, onde também está instalado o Centro Terapêutico para o Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipias do CBMERJ (CTEA-BM) – Pólo Guadalupe, conforme descrito na Nota SUBSEDEC nº 077/2024, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 070, de 13 de dezembro de 2024. A proximidade física e assistencial com o referido Centro Terapêutico gera demanda contínua de pacientes com necessidades especiais, caracterizados por perfis sensoriais específicos e, frequentemente, por maior incidência de ansiedade odontológica, o que impõe desafios adicionais à realização de procedimentos clínicos convencionais. Nesse contexto, a sedação consciente inalatória com óxido nitroso e oxigênio apresenta-se como importante recurso terapêutico para o manejo da ansiedade e para a adaptação do paciente ao ambiente odontológico, configurando-se como estratégia intermediária entre as técnicas tradicionais de manejo comportamental e a necessidade de encaminhamento para procedimentos sob anestesia geral. Assim, a previsão de instalação de 1 (um) equipamento nesta unidade fundamenta-se no perfil clínico do público-alvo atendido, na demanda assistencial gerada pela

integração com o Centro Terapêutico, bem como na estruturação da unidade para funcionamento pleno, permitindo a realização de atendimentos odontológicos de forma mais humanizada, segura e resolutiva.

C. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS (CEPO) - NITERÓI

A unidade odontológica em questão receberá considerável incremento em sua capacidade assistencial ao final do ano de 2026, especialmente para o atendimento de pacientes neurodivergentes, em razão de sua localização nas dependências do CBA IX, onde também se encontra instalada a 3ª Policlínica da Corporação e onde há previsão de inauguração do Centro Terapêutico para o Transtorno do Espectro Autista e outras Neuroatipias do CBMERJ (CTTEA-BM) – Pólo Charitas. A proximidade física e assistencial com estruturas voltadas ao atendimento especializado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias tende a gerar demanda contínua de pacientes com necessidades específicas, frequentemente associadas a maior grau de ansiedade odontológica e dificuldades de adaptação ao ambiente clínico. Nesse contexto, a sedação consciente inalatória com óxido nítrico e oxigênio apresenta-se como recurso terapêutico adequado para viabilizar a realização de procedimentos odontológicos de forma mais segura, confortável e humanizada, contribuindo para ampliar a resolutividade dos atendimentos e reduzir a necessidade de encaminhamento para procedimentos sob anestesia geral. Ademais, por se tratar de unidade inserida em um Centro de Ensino, há previsão, para o ano de 2026, da realização de curso de habilitação em Sedação Consciente Inalatória com Óxido Nítrico, o que reforça a pertinência da disponibilização do equipamento também como instrumento de apoio às atividades de capacitação profissional e desenvolvimento técnico dos cirurgiões-dentistas da Corporação.

9.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da aquisição de insumos odontológicos considerados BENS COMUNS por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

(Fundamentação legal: artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 9.4 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.5. PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, nos termos do **ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**. Para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, será realizada pesquisa de preços junto ao mercado, podendo ser solicitadas cotações a fornecedores que atuem no segmento do objeto da contratação, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo adotado como referência o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

(Fundamentação legal: item 9.5 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.6. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO - NÃO ADOÇÃO DO SRP

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado para contratações cuja demanda seja incerta, variável, frequente ou passível de aquisições sucessivas ao longo do tempo. No presente caso, entretanto, não se verifica a adequação da adoção do SRP, uma vez que o objeto possui quantitativo previamente definido, destinação específica e finalidade estruturante.

A definição do quantitativo de 3 (três) aparelhos destinados à execução de sedação consciente inalatória foi realizada com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, considerando a distribuição geográfica das unidades, o volume de atendimentos e o perfil clínico dos pacientes assistidos pelas unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. Trata-se de aquisição pontual e planejada, vinculada à instalação definitiva dos equipamentos na 4ª Odontoclínica Militar (HCAP), na 8ª Odontoclínica Militar (Guadalupe) e no Cepo.

A previsão dos 3(três) equipamentos não representa expansão indiscriminada, mas adequação mínima à estrutura assistencial existente e à unidade em fase de implementação, especialmente considerando a inauguração do Centro Terapêutico voltado ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias - Pólo Charitas - prevista para 2026. Não há perspectiva de aquisições sucessivas, tampouco demanda futura indeterminada que justifique a formação de ata de registro de preços.

O objeto em questão constitui bem permanente, de aquisição única e com entrega integral prevista, não se caracterizando como fornecimento contínuo ou de consumo repetitivo. Assim, a adoção do procedimento licitatório convencional mostra-se mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a manutenção desnecessária de ata de registro de preços para objeto com demanda certa, delimitada e integralmente dimensionada.

(Fundamentação legal: item 9.6 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento utilizado será **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

(Fundamentação legal: artigo 18, VIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, item 9.7 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.8. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Tal item não se aplica por tratar-se de aquisição de bens e não da contratação de serviços.

(Fundamentação legal: item 9.8 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.9. FORMA DE EXECUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes com entrega única, não havendo previsão de prestação de serviços continuados, instalação ou execução contratual prolongada. Dessa forma, nos termos do **ARTIGO 95 DA LEI 14.133/2021**, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato administrativo, quando legalmente cabível. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e conforme especificações e cronograma de entrega que será fornecido no termo de referência.

(Fundamentação legal: item 9.9 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.10. HABILITAÇÃO

9.10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1.1- A documentação exigida na qualificação técnica da empresa contratada observa a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com o Enunciado nº 39 da PGE-RJ e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

9.10.1.2- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste ETP e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

Tais documentos estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme os arts. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021 e 337-F do Código Penal.

9.10.1.3 Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar laudo técnico que comprove que a fabricação do equipamento licitado foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e INMETRO, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente (Leis 6.360/1976 e 9.782/1999).

9.10.1.4 Certificado de Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do Registro no Diário Oficial da União. Será permitido a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido do Registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei 6.360/76, em nome do proponente;

9.10.1.5- Certificado de Conformidade ou fabricação dos cilindros em atendimento às normas técnicas de pressão emitidos pela ABNT, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

(Fundamentação Legal: artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 9.10.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

(Fundamentação Legal: artigo 69 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 9.10.2 do Guia de Preenchimento da Redelog)

9.10.3 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.10.3.1-Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.3.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.3.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

9.10.3.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.3.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10.3.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.3.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.3.8- .Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10.3.9- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.10.3.10- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

(Fundamentação Legal: artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 17 , V, alínea "d" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023).

9.10.4 QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(Fundamentação Legal: Artigo 17 , V, alínea "d" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023).

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não há necessidade de qualquer fornecimento acessório para a realização eficiente do objeto principal da contratação.

(Fundamentação legal: item 10 do Guia de Preenchimento da Redelog).

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes com entrega única, não havendo previsão de prestação de serviço continuado, instalação ou execução contratual prolongada. Dessa forma, nos termos do ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato administrativo quando legalmente cabível.

11.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos em tela, o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

(Fundamentação legal: item 11.2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog)

11.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração.

Neste caso não haverá exigência de garantia contratual da execução. Em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

(Fundamentação Legal: artigo 96 da Lei 14.133 de 01 de abril de 20210).

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

(Fundamentação legal: item 12 do Guia de Preenchimento da Redelog).

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável previsto no artigo 225 da CRFB/1988, deve-se prever critérios de sustentabilidade sempre que forem possíveis;

- Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Observar, sempre que possível e no que couber, as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

A contratação em questão, voltada à aquisição de equipamento para sedação consciente com óxido Nitroso (N₂O) apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de equipamento de uso clínico hospitalar e de ciclo fechado, com controle rigoroso de emissão e descarte de gases medicinais.

Entretanto, alguns aspectos ambientais devem ser considerados, a fim de garantir conformidade com práticas sustentáveis e normativas ambientais vigentes:

a) Gases Medicinais:

O óxido nítrico é um gás de efeito estufa (GEE), e seu uso deve seguir as normas Anvisa e da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com foco na minimização de vazamentos e uso racional. A utilização do equipamento deve respeitar os protocolos de ventilação e exaustão dos ambientes clínicos, para evitar o acúmulo de gases residuais.

b) Cilindro de Gás

Os cilindros são reutilizáveis e devem ser adquiridos de fornecedores licenciados, de acordo com a legislação ambiental e sanitária.

É importante garantir que o descarte dos cilindros inservíveis ou danificados seja realizado de maneira correta, por empresas licenciadas e especializadas.

Recomenda-se que a contratação privilegie fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade e sempre que possível a aquisição deve considerar critérios de sustentabilidade como parte da Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, XII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 13 do Guia de Preenchimento da Redelog).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a execução contratual não apresenta grau de complexidade elevado nem envolve vulto financeiro significativo que justifique a delegação de parcelas do objeto a terceiros.

(Fundamentação Legal: artigo 122, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 14 do Guia de Preenchimento da Redelog).

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.15 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e item 15 do Guia de Preenchimento da Redelog).

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Nos termos do ARTIGO 9º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021, é vedado aos agentes públicos praticar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Assim, a Administração deve estruturar o certame observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

De igual modo, observa-se o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, especialmente em seu ARTIGO 48, INCISO I, que prevê tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, instrumento que visa ampliar a participação desse segmento empresarial nos certames licitatórios.

Todavia, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame, em razão das características do objeto da contratação. A presente licitação refere-se à aquisição de equipamentos médico-odontológicos que exigem responsabilidade direta do fornecedor quanto à procedência, garantia de fabricação, rastreabilidade, suporte técnico e atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao registro e à regularidade junto aos órgãos competentes.

Além disso, o fornecimento envolve obrigações típicas de atividade empresarial, tais como garantia do equipamento, responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos de fabricação, logística de entrega, fornecimento de acessórios e integração com insumos específicos utilizados em ambiente clínico, o que pressupõe estrutura empresarial organizada e responsabilidade técnica compatível com o regime jurídico das sociedades empresárias.

Nesse contexto, considerando que o modelo societário das cooperativas se destina, em regra, à prestação de serviços pelos cooperados, sem caracterizar atividade empresarial típica de fabricação, distribuição ou comercialização de equipamentos médicos, conclui-se pela inadequação da participação de cooperativas para a execução do objeto licitado, razão pela qual se estabelece a vedação à sua participação, devidamente motivada pela natureza e pelas exigências técnicas da contratação.

(Fundamentação Legal: art.16, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e item 16 do Guia de Preenchimento da Redelog).

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao presente caso.

(Fundamentação Legal: artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, artigo 1º da Lei Estadual 7.753/17 e item 17 do Guia de Preenchimento da Redelog).

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não foram verificadas necessidades ou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato ou quaisquer adequação dos ambientes da organização com vias execução contratual. Adicionalmente não existe a necessidade de capacitação de pessoal para gestão e fiscalização contratual.

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, X da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

18.1. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

(Fundamentação legal: item 18.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

18.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Existe na Corporação 5 (cinco) oficiais dentistas habilitados em sedação inalatória com óxido nitroso, o que favorece a introdução dos novos equipamentos na rotina de trabalho das unidades contempladas por esta aquisição, garantindo início seguro e tecnicamente assistido da utilização da tecnologia.

Ressalte-se, contudo, que, diante da ampliação da capacidade assistencial e da previsão de instalação dos equipamentos em diferentes unidades, torna-se necessária a progressiva capacitação de novos profissionais, a fim de assegurar cobertura adequada das escalas de atendimento, continuidade do serviço, mitigação de riscos operacionais e plena utilização dos recursos adquiridos.

A ampliação do número de profissionais habilitados permitirá maior autonomia das unidades, evitará dependência de número restrito de operadores e contribuirá para a consolidação da política institucional de atendimento a pacientes com ansiedade e necessidades específicas, especialmente no contexto de implementação de um novo Centro Terapêutico previsto para 2026 - Pólo Charitas.

Já existe programação, no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisa Odontológica (CEPO), para a realização, no presente ano, de curso de habilitação em sedação consciente inalatória com óxido nitroso, destinado à capacitação dos cirurgiões-dentistas do Sistema Odontológico da Corporação. Tal iniciativa demonstra o movimento institucional de qualificação técnica dos profissionais e de incorporação gradual dessa modalidade terapêutica na prática clínica ambulatorial, ampliando as estratégias disponíveis para o manejo da ansiedade odontológica e para o atendimento de pacientes com necessidades especiais. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos de sedação consciente mostra-se alinhada às ações de capacitação previstas, contribuindo para a adequada implementação e utilização segura da técnica no âmbito das unidades odontológicas do CBMERJ.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, X e XI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 18.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

18.3. SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

A DGO possui uma Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato (antiga Comissão de Recebimento de Material), formalizada no Boletim da SEDEC/CBMERJ N° 147 de 09/08/2024, Nota DGAL 294/2024, que substitui a Comissão publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ n° 61 de 23/04/2023. Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. O acompanhamento envolve a verificação da conformidade da prestação do objeto e a supervisão da relação contratual, representando a Administração na tomada das decisões.

POSTO /GRAD	QUADRO/QBMP	NOME	RG	ID FUNCIONAL
TEN CEL BM	QOS/Dent/02	MARCELE MELLO CORRÊA	32.546	6153526
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	LEANDRO CAMPOS GUEDES	30.445	26411989
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	ROSILANE SOUZA RODRIGUES AZEREDO	30.476	26398338
TEN CEL BM	QOS/Dent/02	ANA CAROLINA THOMAZ DE AQUINO PAES DE BARROS GAMA	32.892	6156606
Subten BM	Q06/ACD/00	KATIANE NERI	26.956	25876139

(Fundamentação legal: item 18.3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Importante mencionar, que o acesso à informação é direito fundamental a ser assegurado pela Administração, tendo o sigilo como uma exceção, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nestes termos, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar são PÚBLICAS e DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.." (grifo nosso).

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo identificou os elementos essenciais que comporão o Termo de Referência e demonstrou a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação do equipamento de sedação consciente por óxido nitroso, bem como dos respectivos cilindros de oxigênio e óxido nitroso necessários ao seu funcionamento. Constatou-se que os riscos envolvidos são administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente considerando a existência de profissionais habilitados na Corporação e a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os custos estimados mostram-se compatíveis com os valores praticados no mercado nacional para equipamentos de sedação inalatória e cilindros para gases medicinais, configurando solução usual tanto na Administração Pública quanto na iniciativa privada. A efetividade da contratação se materializará na ampliação da capacidade resolutiva do atendimento odontológico institucional, permitindo maior segurança, previsibilidade clínica e continuidade da assistência prestada aos militares ativos, inativos e seus dependentes.

A viabilidade da contratação evidencia-se pela necessidade de aquisição de equipamento específico para sedação consciente inalatória, tecnologia indicada para manejo de pacientes com ansiedade, medo e necessidades especiais, especialmente no contexto das unidades odontológicas voltadas ao atendimento de pacientes especiais assim como outros que necessitem de atenção específica como portadores do Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipias. A contratação encontra-se compatível com a capacidade financeira e logística da instituição, não implicando impacto desproporcional ao orçamento disponível.

A razoabilidade da medida justifica-se pela adequação do quantitativo de 3 (três) equipamentos às necessidades assistenciais identificadas junto às unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia, não havendo previsão de excesso nem subdimensionamento. A definição técnica dos equipamentos e cilindros observou critérios de segurança, compatibilidade e conformidade regulatória, em atendimento às normas vigentes aplicáveis a dispositivos médicos e gases medicinais.

A adequação da contratação decorre da escolha de equipamento e cilindros compatíveis com as especificidades operacionais do CBMERJ, considerando uso ambulatorial, segurança assistencial e durabilidade do bem permanente. Os itens deverão atender às exigências regulatórias da ANVISA, às normas técnicas pertinentes e aos requisitos de certificação aplicáveis, garantindo conformidade sanitária e operacional.

(Fundamentação Legal: Artigo 7º, VII, Decreto Estadual 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 20 do Guia de Preenchimento da Redelog).

21- ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

POSTO	NOME	RG	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
TEN CEL BM QOS/Dent/00	GUSTAVO RODRIGUES BROCHADO	RG: 28.454	26258099	DGO
TEN CEL BM QOS/Dent/02	GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO	RG: 32.621	000615424-7	
MAJ BM QOS/Dent/08	PATRÍCIA SCHOTZ DA SILVEIRA TRANCOSO	RG: 41.669	4338958	

GUSTAVO RODRIGUES BROCHADO

TEN CEL BM QOS/DENT/00

RG: 28.454. ID FUNCIONAL 26258099

GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO

TEN CEL BM QOS/DENT/02

RG: 32.621- ID FUNCIONAL: 000615424-7

PATRÍCIA SCHOTZ DA SILVEIRA TRANCOSO

MAJ BM QOS/DENT/08

RG: 41.669 ID FUNCIONAL:4338958

APROVO

LUCIANA DUFROYER LOPES - Cel BM QOS/DENT/00
SUBDIRETORA-OPERACIONAL DE ODONTOLOGIA
RG 28.474 - ID FUNCIONAL 25873270

22-ANEXO

22.1 MAPA DE RISCOS (126900739)

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
RISCO: CRISE ECONÔMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	INTERRUPÇÃO DO PROCESSO
AÇÃO PREVENTIVA:	DAR CELERIDADE AO PROCESSO LICITATÓRIO
RESPONSÁVEL:	Diretoria Geral de Odontologia
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	AGUARDAR MOMENTO CONVENIENTE PARA INICIAR O PROCESSO
RESPONSÁVEL:	.Diretoria Geral de Odontologia

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de equipamentos.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Contratação deficiente do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade compatível com a necessidade do sistema de saúde.
RESPONSÁVEL:	Diretoria Geral de Odontologia
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	.Diretoria Geral de Odontologia

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Descumprimento da formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar <i>checklist</i> dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	DILOG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	DILOG

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar <i>checklist</i> , seguir as normativas dos decretos estaduais regulamentadores nº48.816/23 e nº48.843/23 e minutas padrão RedLog
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos técnicos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar <i>checklist</i> , seguir as normativas dos decretos estaduais regulamentadores nº48.816/23 e minutas padrão RedLog
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de <i>checklist</i> com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	DILOG

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Média (X) Alto
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.

AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar o processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do prego.
RESPONSÁVEL:	DGAF
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de prego.
RESPONSÁVEL:	DGAF

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise do órgão técnico e/ou assessoria jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	DILOG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	DILOG

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de <i>checklist</i> contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.

ETAPA:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: AUMENTO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Observância das instruções do manual do equipamento
RESPONSÁVEL:	Oficiais operadores com capacitação para uso do equipamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Manutenção Preventiva
RESPONSÁVEL:	Unidade Odontológica que receberá o equipamento

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>ANEXO – III A PROPOSTA SINTÉTICA</p>		<p align="center">Processo nº. SEI-270006/007066/2026</p>					
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 006/2026.</p>		<p align="center">CARIMBO DA FIRMA</p>					
LOTE/ITEM	ID	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
		<p align="center">EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL.</p> <p>DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES; - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA: GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE O₂ NA MISTURA DE GASES FORNECIDA AO PACIENTE; - INTERRUPTÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂; - VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA 					

- PERMITE A ENTRADA DE AR AMBIENTE NA FALTA DE N2O/O2 E ANTI REFLUXO);
- MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO;
- BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL;
- ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906;
- CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL;
- SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES;
- BOTÃO LIGA /DESLIGA
- 01 (UMA) MÁSCARA NASAL ERGONÔMICA AUTOCLAVÁVEL;
- DISPOSITIVO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE O₂;
- DEVERÁ POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES AO EQUIPAMENTO;
- MANUAL EM PORTUGUÊS;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- BIVOLT;
- ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

+

UNIDADE DE TRANSPORTE COM BASE PARA CILINDROS DE GASES O₂ E N₂O (DESCRITOS ABAIXO), COM RODÍZIOS.

+

CILINDRO DE GÁS

- **TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL;**
- APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE;
- CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA;
- FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO);
- COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL;
- VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO;
- CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS;
- COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.

+

CILINDRO DE GÁS

- **TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL;**
- APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA;
- CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³;

1.1

198241

03

		<ul style="list-style-type: none"> - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO. 				
1.2	198135	<p style="text-align: center;">CILINDRO DE GÁS</p> <ul style="list-style-type: none"> - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO. 	03			

1.3	198136	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			
-----	--------	--	----	--	--	--

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A dispensa mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme aviso. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme termo de referência. Declaramos Prazo de Entrega: Conforme aviso.</p> <p style="text-align: center;">Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme termo de referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>
---	---

ANEXO III B– modelo de apresentação de proposta detalhada

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>ANEXO – III</p> <p>PROPOSTA DETALHADA</p>	<p>Processo nº. SEI-270006/007066/2026</p>
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 006/2026.</p>	<p>CARIMBO DA FIRMA</p>

LOTE/ID SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	MARC	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1.1	<p>EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES; - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA: GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE O₂ NA MISTURA DE GASES FORNECIDA AO PACIENTE; - INTERRUPTÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂; - VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA - PERMITE A ENTRADA DE AR AMBIENTE NA FALTA DE N₂O/O₂ E ANTI REFLUXO); - MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO; - BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906; - CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; - BOTÃO LIGA /DESLIGA - 01 (UMA) MÁSCARA NASAL ERGONÔMICA AUTOCLAVÁVEL; - DISPOSITIVO PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE O₂; - DEVERÁ POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES AO EQUIPAMENTO; - MANUAL EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - BIVOLT; - ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. 	03				
	<p>UNIDADE DE TRANSPORTE COM BASE PARA CILINDROS DE GASES O₂ E N₂O (DESCRITOS ABAIXO), COM RODÍZIOS.</p>	03				
	<p>CILINDRO DE GÁS</p> <ul style="list-style-type: none"> - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO. 	03				

		<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			
1.2	198135	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			
1.3	198136	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	03			

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);
- 1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação;

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente..

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme requisitos presentes no 4.1 - Qualificação Técnica do Termo de Referência:

4.2- A documentação exigida na qualificação técnica da empresa contratada observa a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com o Enunciado nº 39 da PGE-RJ e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

4.3- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste TR e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

4.4 Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar laudo técnico que comprove que a fabricação do equipamento licitado foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e INMETRO, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente (Leis 6.360/1976 e 9.782/1999).

4.5 Certificado de Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do Registro no Diário Oficial da União. Será permitido a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido do Registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei 6.360/76, em nome do proponente;

4.6 Certificado de Conformidade ou fabricação dos cilindros em atendimento às normas técnicas de pressão emitidos pela ABNT, salvo os casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

Tais documentos estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme os arts. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021 e 337-F do Código Penal.

5. AMOSTRA

5.1 Durante a fase de julgamento das propostas, a proponente melhor colocada no processo licitatório deverá encaminhar amostras na forma de *folders* ou catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos do item, que deverão ser encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

5.2 Amostras físicas poderão ser exigidas pelo Órgão Técnico nos casos em que os documentos comprobatórios enviados pela participante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra. Neste caso a amostra física será analisada conforme roteiro de teste constante no ANEXO II deste TR.

5.3 As amostras apresentadas para análise deverão estar devidamente identificadas e acondicionadas em embalagens apropriadas e devidamente protegidas;

5.4 A apresentação das amostras do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item.

5.5 As amostras serão analisadas pelo representante do Órgão Técnico que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado; podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou colocada a amostra em uso nas Odontoclínicas durante o período da avaliação da amostra, de modo a definir se ela atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste termo de referência e comprovação da efetividade da ficha técnica do item.

5.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo participante; podendo ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora, caso autorizado pela administração.

5.7 As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

5.8 A proposta da participante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada daquela. Caso a amostra não seja retirada pelo participante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação da reprovação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante.

5.9 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM REAIS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM REAIS
1	190607	<p>APARELHO ANESTESIA,COMPOSICAO: MISTURADOR OXIGENIO E OXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MOVEI COM RODIZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O₂ E N₂O, COMPONENTE BLOCO FLUXOMETRO COM BOTOES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATORIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O₂ COM REGULADOR DE PRESSAO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N₂O COM REGULADOR DE PRESSAO, APLICACAO: ANALGESIA INALATORIA. (ID SIGA 198241)</p> <p>CILINDRO GAS,TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO. (ID SIGA 198135)</p> <p>CILINDRO GAS,TIPO GAS: OXIDO NITROSO, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO. (ID SIGA 198136)</p>	UNIDADE	03 (três)	R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)
VALOR TOTAL					R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)	

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Declaração de Atendimento às Exigências Legais
(referente ao item 3 do aviso e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED N° 006/2026**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n°, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o n°, portador da cédula de identidade n°, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no aviso e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

até 200 empregados..... 2%;

de 201 a 500..... 3%;

de 501 a 1.000..... 4%;

de 1.001 em diante 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida **dispensa**;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida **dispensa**;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO PROMOTOR DA DISPENSA** antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ (a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei ou **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ao autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da **dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado**.

cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

o **percentual de reserva de vagas** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser **mantido durante toda a execução contratual**, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED N° 006/2026**

(EM PAPEL TIMBRADO DO **FORNECEDOR**, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n° , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o n° , portador da cédula de identidade n° , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da **dispensa**, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
CEP:
E-MAIL:
BANCO BRADESCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL (131033112)



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesacivil.rj.gov.br/

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: [SEDEC/COOL]

MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N° ____ / 2026

CONTRATO DE EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO (N₂O), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 28.176.998/0004-41, neste ato representada pelo Sr.ª SANDRA CRISTINA SIMÕES CORREIA CARNEIRO - Cel BM, Diretora-Geral de Odontologia, portadora da Identidade Funcional nº 263935-7, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, com sede na XXX- UF, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-270006/007066/2026, que se regerá pelas disposições art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Inexibibilidade de Licitação nº 14/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é **EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO (N₂O)**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (128582769) e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
ÚNICO	1.1	APARELHO ANESTESIA, COMPOSIÇÃO: MISTURADOR OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO, ESTRUTURA: SUPORTE MOVEL COM RODIZIO PARA CILINDROS DE 10 LITROS DE O ₂ E N ₂ O, COMPONENTE BLOCO FLUXOMETRO COM BOTOES FLUXO E MISTURA, COMPONENTE I: BOLSA RESERVATORIA 3L. COMPONENTE II: CONJUNTO COMPLETO COM MANGUEIRAS, COMPONENTE III: CILINDRO DE 10 LITROS DE O ₂ COM REGULADOR DE PRESSAO E CILINDRO DE 10 LITROS DE N ₂ O COM REGULADOR DE PRESSAO, APLICACAO: ANALGESIA INALATORIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6518.002.0023	198241	617853	<p>EQUIPAMENTO DE ANALGESIA INALATÓRIA POR ÓXIDO NITROSO (N₂O) E OXIGÊNIO (O₂) PARA SEDAÇÃO CONSCIENTE EM ODONTOLOGIA, PARA USO AMBULATORIAL. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA MISTURADOR DE GASES (NO MODELO MISTURADOR DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO), (FLUXÔMETRO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DE O₂ E N₂O E LEITURA INDIVIDUAL DAS CONCENTRAÇÕES; - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA HIPÓXIA: GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE O₂ NA MISTURA DE GASES FORNECIDA AO PACIENTE; - INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DO FORNECIMENTO DE N₂O NA AUSÊNCIA OU QUEDA DE PRESSÃO DE O₂; - VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTIASFIXIA - PERMITE A ENTRADA DE AR AMBIENTE NA FALTA DE N₂O/O₂ E ANTI REFLUXO); - MANÔMETROS PARA CONTROLE DE PRESSÃO; - BALÃO RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - ENTRADA DE OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO COM ROSCAS PADRONIZADAS PELA ABNT NBR 11906; - CIRCUITO RESPIRATÓRIO AUTOCLAVÁVEL; - SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; - BOTÃO LIGA /DESLIGA 	UNIDADE	03

- 01 (UMA)
MÁSCARA NASAL
ERGONÔMICA
AUTOCLAVÁVEL;
- DISPOSITIVO
PARA
FORNECIMENTO
EMERGENCIAL DE
O₂;
- DEVERÁ POSSUIR
REGISTRO ATIVO
NA ANVISA E
DEMAIS
CERTIFICAÇÕES
INERENTES AO
EQUIPAMENTO;
- MANUAL EM
PORTUGUÊS;
- GARANTIA
MÍNIMA DE 12
MESES;
- BIVOLT;
- ACOMPANHA
TODOS OS
ACESSÓRIOS
NECESSÁRIOS AO
PERFEITO
FUNCIONAMENTO
DO EQUIPAMENTO.

+

**UNIDADE DE
TRANSPORTE
COM BASE PARA
CILINDROS DE
GASES O₂ E N₂O
(DESCRITOS
ABAIXO), COM
RODÍZIOS.**

+

CILINDRO DE GÁS
- TIPO DE GÁS:
OXIGÊNIO
MEDICINAL;
- APLICAÇÃO:
SISTEMA DE
SUPORTE À VIDA E
USO EM
EQUIPAMENTO DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE;
- CAPACIDADE
HIDRÁULICA: 10
(DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE
APROXIMADA DE
GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO
DE ALTA
RESISTÊNCIA,
PRÓPRIO PARA
ARMAZENAMENTO
DE GÁS
COMPRIMIDO SOB
ALTA PRESSÃO,
SEM COSTURA,
COM PINTURA
ANTICORROSIVA;
- FORMA DE
FORNECIMENTO:
UNIDADE
(CILINDRO);
- COR EXTERNA:
VERDE, CONFORME
PADRONIZAÇÃO
TÉCNICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE
OXIGÊNIO
MEDICINAL;

- VÁLVULA:
DOTADO DE
VÁLVULA
COMPATÍVEL COM
REGULADORES DE
PRESSÃO E
SISTEMAS DE
SEDAÇÃO
INALATÓRIA
UTILIZADOS EM
ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE
TRABALHO:
COMPATÍVEL COM
EQUIPAMENTOS DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE
DISPONÍVEIS NO
MERCADO; -
CONFORMIDADE
TÉCNICA:
FABRICADO EM
CONFORMIDADE
COM NORMAS
TÉCNICAS
VIGENTES
APLICÁVEIS A
CILINDROS PARA
GASES
MEDICINAIS;
-
COMPATIBILIDADE:
DEVERÁ PERMITIR
ACOPLAMENTO
SEGURO A
REGULADORES DE
PRESSÃO,
MANGUEIRAS E
CONEXÕES
ESPECÍFICAS PARA
USO
ODONTOLÓGICO.

+

CILINDRO DE GÁS
- TIPO DE GÁS:
ÓXIDO NITROSO
MEDICINAL;
- APLICAÇÃO: USO
EM EQUIPAMENTO
DE SEDAÇÃO
CONSCIENTE
INALATÓRIA EM
ODONTOLOGIA;
- CAPACIDADE
HIDRÁULICA: 10
(DEZ) LITROS;
- CAPACIDADE
APROXIMADA DE
GÁS: 1,5 M³;
- MATERIAL: AÇO
DE ALTA
RESISTÊNCIA,
APROPRIADO PARA
ARMAZENAMENTO
DE GÁS SOB
PRESSÃO,
INCLUSIVE NA
FORMA
LIQUEFEITA, SEM
COSTURA, COM
PINTURA
ANTICORROSIVA;
- FORMA DE
FORNECIMENTO:
UNIDADE
(CILINDRO);
- COR EXTERNA:
AZUL, CONFORME
PADRONIZAÇÃO
TÉCNICA PARA

IDENTIFICAÇÃO DE
ÓXIDO NITROSO;
- VÁLVULA:
DOTADO DE
VÁLVULA
COMPATÍVEL COM
REGULADORES DE
PRESSÃO E
SISTEMAS DE
SEDAÇÃO
INALATÓRIA
UTILIZADOS EM
ODONTOLOGIA;
- PRESSÃO DE
TRABALHO:
COMPATÍVEL COM
EQUIPAMENTOS DE
SEDAÇÃO
CONSCIENTE
DISPONÍVEIS NO
MERCADO; -
CONFORMIDADE
TÉCNICA:
FABRICADO EM
CONFORMIDADE
COM NORMAS
TÉCNICAS
VIGENTES
APLICÁVEIS A
CILINDROS PARA
GASES
MEDICINAIS;
-
COMPATIBILIDADE:
DEVERÁ PERMITIR
ACOPLAMENTO
SEGURO A
REGULADORES DE
PRESSÃO,
MANGUEIRAS E
CONEXÕES
ESPECÍFICAS PARA
USO
ODONTOLÓGICO.

1.2	<p>CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIGENIO MEDICINAL, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	8120.002.0051	198135	479021	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: OXIGÊNIO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: SISTEMA DE SUPORTE À VIDA E USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS COMPRIMIDO SOB ALTA PRESSÃO, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: VERDE, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	UNIDADE	03
-----	---	---------------	--------	--------	--	---------	----

1.3	<p>CILINDRO GAS, TIPO GAS: OXIDO NITROSO, APLICACAO: SISTEMA DE SUPORTE A VIDA, CAPACIDADE: 10 LITROS, ACESSORIOS: VALVULA, MATERIAL: ACO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	8120.002.0052	198136	451864	<p>CILINDRO DE GÁS - TIPO DE GÁS: ÓXIDO NITROSO MEDICINAL; - APLICAÇÃO: USO EM EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE INALATÓRIA EM ODONTOLOGIA; - CAPACIDADE HIDRÁULICA: 10 (DEZ) LITROS; - CAPACIDADE APROXIMADA DE GÁS: 1,5 M³; - MATERIAL: AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS SOB PRESSÃO, INCLUSIVE NA FORMA LIQUEFEITA, SEM COSTURA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; - FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE (CILINDRO); - COR EXTERNA: AZUL, CONFORME PADRONIZAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓXIDO NITROSO; - VÁLVULA: DOTADO DE VÁLVULA COMPATÍVEL COM REGULADORES DE PRESSÃO E SISTEMAS DE SEDAÇÃO INALATÓRIA UTILIZADOS EM ODONTOLOGIA; - PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE SEDAÇÃO CONSCIENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO; - CONFORMIDADE TÉCNICA: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS A CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS; - COMPATIBILIDADE: DEVERÁ PERMITIR ACOPLAMENTO SEGURO A REGULADORES DE PRESSÃO, MANGUEIRAS E CONEXÕES ESPECÍFICAS PARA USO ODONTOLÓGICO.</p>	UNIDADE	03
-----	--	---------------	--------	--------	---	---------	----

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da **data de assinatura do contrato**.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, bem como do cumprimento do objeto contratual sendo considerado resolvido de pleno direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O preço MÁXIMO do Contrato é de **R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e seis centavos)**, considerando o prazo total da sua vigência.

5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 51.128,06 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e seis centavos)**, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro **conforme andamento e prestação dos serviços estabelecidos**.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.**

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência deste contrato, conforme estipula item 13 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 **Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em especial o item 9:**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no **valor de até 5 % do valor do Contrato.**

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (130240080)**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10302049657820000 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ

Nota de Empenho: XXXXXXXX

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado

conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Referência: Processo nº SEI-270006/007066/2026

SEI nº 131402604

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA